



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
01/2024**

SELEÇÃO DE ENTIDADE EXECUTORA PARA FORMALIZAÇÃO
DE PARCERIA VOLUNTÁRIA DE MÚTUA COLABORAÇÃO
PARA ATENDIMENTO DE FINALIDADES DE INTERESSE
PÚBLICO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL.

DATA: 04.03.2024



**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA.**

CNPJ nº 80.870.397/0001-01

VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 712.291,02.

--	--

--	--

Protocolo Interno n. 16 /2024

Em 01 / março de 2024

Sandra
Fundador



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial.

2. Do Objetivo:

2.1. Tem por foco o desenvolvimento de atividade com crianças, adolescentes e suas famílias, com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e prevenção de ocorrência de situações de vulnerabilidade e de risco social, sendo um serviço de caráter continuado tendo como finalidade de promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida.

3. Do Objetivo Específico da Parceria:

3.1. Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no ensino fundamental e na educação de jovens e adultos em nível fundamental.

3.2. Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

3.3. Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela instituição.

3.4. Ofertar atendimento de pelo menos 150 (cento e cinquenta) alunos, onde os recursos poderão ser aplicados para a aquisição de combustível para a realização do transporte escolar dos referidos alunos, pagamento de pessoal e material de consumo.

3.5. Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

4. Justificativa da escolha da entidade:

4.1. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar.

4.2. Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2024.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).

II-a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

5.2. Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.307 de 05 de fevereiro de 2024, in verbis:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração de atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil e duzentos e noventa e um reais e dois centavos), para o exercício de 2024.

6. Dos valores previstos e do prazo de repasse:

6.1. O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

6.2. **Valor total R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil duzentos e noventa e um reais e dois centavos)**, divididos em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 79.143,45 (setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** cada e 01 (uma) parcela de **R\$ 79.143,42 (setenta e nove mil cento e quarenta e reais quarenta e dois centavos)**, com recursos provenientes de indicação orçamentária em anexo.

6.3. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

6.4. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

7.1. Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária conforme indicação contábil e princípio do planejamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8. Do prazo de vigência:

8.1. O prazo de vigência do Termo visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

9. Das obrigações do município:

9.1. São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNED/MEC e Lei Municipal nº 3.307 de 05 de fevereiro de 2024.

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, deste e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;

II - Atender alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação - SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.

VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

VIII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X - Manter escrituração contábil regular.

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.

XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.

XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.

XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Parceria.

XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.

XVIII - A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.

XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XX - Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.

XXI - Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.

XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos.

XXVI - Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Parceria.

XXVII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXVIII - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

XXIX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXX - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXI - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIII - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXIV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, deste e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

11.4. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

13.2. Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Parceria segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abrangem tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
 - I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
 - II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Da gestora:

19.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Lei Municipal nº 3.307, de 05 de fevereiro de 2024, do Plano de Trabalho aprovado e Termo.

19.2. A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbato, designado pelo Decreto Municipal nº 8.308 de 04 de janeiro de 2024, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

19.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

20. Da fiscal:

20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Lei Municipal nº 3.307, de 05 de fevereiro de 2024, do Plano de Trabalho aprovado e Termo.

20.2. A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021.

20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

21. Da transparência das parcerias voluntárias:

21.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

21.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

21.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

21.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

22. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

22.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações; Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC: *Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; ** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002; *O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
Certificação da Proponente como entidade de utilidade pública municipal e/ou entidade Beneficente de Assistência Social ou; Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Certificado de Registro de entidade de fins filantrópicos ou registro no Conselho Municipal da Assistência Social ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Colaboração, providenciará a abertura de Conta Corrente específica;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete em Comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria/colaboração, conforme rege a Lei de Licitações;
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;
Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal do Termo de Parceria

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Grasieli Cerbatto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira

Secretaria Municipal de Educação Cultura
e Desporto
Fiscal

De acordo e ciente dos itens deste e demais documentos anexados ao processo.

Coronel Vivida, 06 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 3307, de 05 de fevereiro de 2024.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria voluntária com a APAE e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R\$ 712.291,92 (setecentos e doze mil e duzentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. A contratação se dará nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

0504 - FUNDEB

0504.12.367.0013.2.023 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 40%

3350.43.45 (386) - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE DE RECURSOS: 102 - FUNDEB 40%

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Anderson Manique Barreto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 04 – FUNDEB

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	386	2772	3.3.50.43.45

Coronel Vivida, 07 de fevereiro de 2024

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Memorando 1- 312/2024

De: Ademir A. - SF-DC

Para: SA-DPP - Divisão de Pesquisa de Preços - A/C Elaine B.

Data: 07/02/2024 às 08:36:57

Setores envolvidos:

SA-DPP, SF-DC

Dotação APAE

BOM DIA

EM ANEXO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PRESENTE OBJETO

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:

03_repassse_APAE_FUNDEB.doc



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D20A-065E-7AAA-7D18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 07/02/2024 08:37:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/D20A-065E-7AAA-7D18>

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida		CNPJ: 80.870.397/0001-01
Endereço: Rua XV de Novembro, 570		CEP: 85.550-000
Telefone: 46 3232 2050	Fax:	E-mail institucional: apaecoronelvivida@hotmail.com
Banco: Banco do Brasil	Nº Agência: 2008-7	Nº Conta Corrente: 25.149-6
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente: Lorena Isabel Marsaro		
Função: Instrutora de Auto Escola	RG 1.653.577-0	CPF 213.55.259-34
Telefone	Celular 46 99974 1316	E-mail isabelmarsaro@hotmail.com
Endereço Residencial: Rua Sergio Menegusso 124 Centro		CEP 85.550-000
Telefone		
Nome do Responsável Técnico pela Execução do Serviço: Jossania Paula da Rosa		
Função: Diretora	RG 6.899.162-5	CPF: 020.651.579-09
Telefone	Celular 46 991139792	E-mail institucional: coronelvivida@apaep.org.br
Formação: Pedagogia		Nº registro no Conselho Profissional:



1.1. CARACTERIZAÇÃO DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

A Escola Libano Alziro Merlo mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, fundada em maio de 1989, vem ao longo de sua história promovendo ao assistido com deficiência, através de um atendimento sistematizado e especializado, com alto grau de profissionalismo, sua melhor integração à comunidade. A APAE mantém a Escola Libano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental - na Modalidade Educação Especial.

A Escola Libano Alziro Merlo mantida pela APAE de Coronel Vivida, conta atualmente com 165 (cento e sessenta e cinco) alunos matriculados, na faixa etária de 0 a 75 anos e suas famílias.

A APAE é composta por: 25 (vinte e cinco) professores especialistas; 04 (quatro) técnicos equipe multidisciplinar composta por Assistentes Sociais, Fonoaudiólogas, Fisioterapeutas, Psicólogas, e clínico geral com registro nos conselhos respectivos e 17 Pessoal de Apoio (Administrativo, Atendente, Serviços Gerais, Cozinha).

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A Escola Libano Alziro Merlo mantida pela APAE de Coronel Vivida, conta atualmente com 165 (cento e sessenta e cinco) alunos matriculados, na faixa etária de 0 a 75 anos e suas famílias, localizada na Rua XV de Novembro, 570 – centro de Coronel Vivida conta com uma infraestrutura de sala de aulas, cozinha, refeitório, área coberta e equipamentos para seu funcionamento com uma área de aproximadamente 500 m².

A entidade possui convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) que custeia parcialmente os atendimentos clínicos nas áreas de fisioterapia, fonoaudióloga, psicologia, assistência social e clínico geral, prestando atendimento aos alunos matriculados na escola, complementando os serviços já ofertados na rede municipal de saúde, proporcionando mais agilidade nos procedimentos clínicos necessários para elaboração de um diagnóstico e/ou tratamento de patologias já apresentadas pelos alunos.

É de nossa responsabilidade e de toda sociedade oferecer uma Educação Especial de qualidade e a parceria com o Poder Público Municipal é de suma importância considerando o grau de comprometimento físico e cognitivo de nossos assistidos proporcionando uma melhoria na qualidade de vida.



CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO:

O objeto é a construção e fornecimento de materiais pedagógicos especiais, atendimentos de saúde.

Nos dias atuais a leitura e a escrita são de suma importância para a participação ativa do ser humano na sociedade, não sendo diferente para as pessoas com déficit intelectual, que hoje estão tendo oportunidades de participação na sociedade com direitos à educação, saúde, assistência social e trabalho.

Utilizamos do método Abacada e outros, bem como diversos materiais pedagógico, com o intuito de facilitar a alfabetização dos nossos educandos, respeitando a individualidade, a particularidade de cada um.

3. OBJETIVOS:

O objetivo geral é dar continuidade ao trabalho desenvolvido na APAE, que mantenedora da Escola Libano Alziro Merlo, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, um atendimento especializado de educação e saúde integral, proporcionando melhor qualidade de vida e participação na sociedade.

Construir, reformar bens móveis e imóveis e mobiliários em geral, os quais propiciam aos atendidos pela Instituição condição de serem atendidos em ambientes adequados o que lhes garantem serem atendidos com qualidade e atendimentos específicos.

Adquirir e produzir materiais didáticos e pedagógicos adaptados, proporcionando aos assistidos uma alfabetização significativa, utilizando jogos pedagógicos e materiais adaptados às suas dificuldades, facilitando assim sua aprendizagem e garantindo um saber elaborado, sequenciado, dinâmico e prazeroso.

Oferecer aos atendidos profissionais capacitados dentro das suas áreas, os quais tem direito de atendimento dentro da especialidade de cada um, definindo junto com os demais profissionais a proposta de atendimento educacional a ser ofertada a cada atendido.

ESPECÍFICOS:

- Adquirir móveis que sirvam para desenvolver o trabalho específico de cada aluno dentro de suas necessidades, trabalhado com cada profissional que atua na escola;
- Construir ou reformar espaços que devido ao sinistro ou ao próprio tempo se deterioraram e não atendam de maneira satisfatória ou com segurança a todos os alunos;
- Oferecer aos alunos materiais didáticos que venham de encontro ao que se precisa trabalhar para desenvolver nos alunos de maneira a cumprir o que remete os documentos pedagógicos que regem a escola;

- Interagir com profissionais capacitados dentro das suas áreas a fim de que as necessidades dos alunos sejam atendidas e o trabalho que a escola se dispõe a fazer seja significativo na vida dos alunos;
- Contratar mediante o que prevê a lei (3 pesquisas de preços), materiais, bem como pessoas capacitadas para desenvolver trabalhos que precisem de mão de obra especializada no que tange a reforma, construção de espaços que os alunos utilizam para se desenvolverem quando sobre responsabilidade dos profissionais da escola;



4. METAS DE ATENDIMENTO:

A realização das metas será na vigência do convênio que atenderá 165 alunos da Escola, que por sua vez irá ser aplicado frente ao objetivos propostos nesse plano, ou seja na compra ou criação de materiais pedagógicos, melhorando e aprimorando o seu conhecimento acadêmico, intelectual e social, aumentando sua auto-estima e autoconfiança, para que possam participar na medida do possível como cidadão ativo cumprindo com seus direitos e deveres, melhorando assim o convívio familiar, entre outras que venham de encontro a alcançar na pratica os objetivos propostos.

5. METODOLOGIA DE TRABALHO:

Todo trabalho que se propõe neste plano será adquirido nos lugares ao qual se destina cada objetivo e posteriormente será desenvolvido nas dependências da escola, uma vez que o público alvo que será beneficiado com toda e qualquer desenvolvimento de ação se encontra sobre responsabilidade dos profissionais da escola, os quais buscam com as aquisições e novas ações desenvolver os alunos de maneira significativa, dando um retorno a comunidade externa a qual confia os alunos à escola.e aos profissionais que nela trabalham.

Cita – se aqui um exemplo do que se espera com as aplicações dispostas nesse plano: Através de atividades adaptadas e a prática dos métodos específicos para cada deficiência ou transtorno que os alunos apresentam, a escola oportunizará aos alunos com déficit intelectual, deficiências físicas e transtornos, um conhecimento organizado, facilitando assim a aprendizagem. Transferir o conhecimento adquirido no dia-a-dia, ou seja, senso comum, para o conhecimento científico através de um material adequado e apropriado que atenda as suas dificuldades cognitivas na leitura, escrita, cálculo, afetividade e AVDs, durante este processo de alfabetização.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE:

A avaliação será realizada através da observação diária de forma diagnóstica,

verificando seus avanços e buscando detectar as necessidades dos assistidos. Os registros será feito semestralmente pelo profissional. Ainda com prestação de conta de como e onde foram adquiridos ou gastos os dinheiros do plano de aplicação.



Nome do Responsável Legal da Instituição

Lorena Isabel Marsaro
Telefone: (46) 99974 1316

Nome da Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial – APAE

Jossania Paula da Rosa
Telefone: (46) 3232-2050

Nome do Responsável pelo Plano de Trabalho

Jossania Paula da Rosa
Telefone: (46) 3232 2050
E-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº.....
Nome: _____
Assinatura

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura

Nome: _____

Assinatura



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone 46 3232 -2050 Whatts 46 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

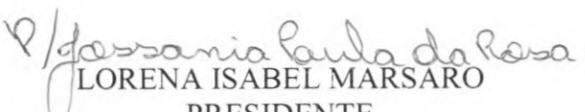
APAE
Coronel
Vivida - PR

PLANILHA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FUNDEB 2024

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALORES
	VENCIMENTOS E SALARIOS	R\$ 61.620,24
	DECIMO TERCEIRO SÁLARIO PROPORCIONAL	R\$ 5.135,01
	UM TERÇO DE FÉRIAS	R\$ 1.711,67
	INSS	R\$ 7.708,95
	FGTS	R\$ 5.477,35
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA	R\$135.000,00
	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	R\$ 150.000,00
	CONSTRUÇÃO	200.000,00
	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDATICO ESCOLAR	R\$32.000,00
	MOBILIARIO EM GERAL	R\$113.637,80
	TOTAL	R\$ 712.291,02

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.


LORENA ISABEL MARSARO
PRESIDENTE



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570

APAE

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
 Esc. Substituta
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
 e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
 A presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe

31 OUT 2023

JOAO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escriv. Substituta
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst
 ANDREIA PLUCINSKI GARD - Escrevente

ESTATUTO DA APAE DE CORONEL VIVIDA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida ou, abreviadamente, Apae de Coronel Vivida, fundada em Assembleia realizada em 19 de Maio de 1989 nesta cidade de Coronel Vivida, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Coronel Vivida é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua XV de Novembro, nº 570, bairro Centro, e foro no município de Coronel Vivida, estado de Paraná.

Art. 3º – A Apae de Coronel Vivida tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Coronel Vivida adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Coronel Vivida, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

77.780.807/0001-19

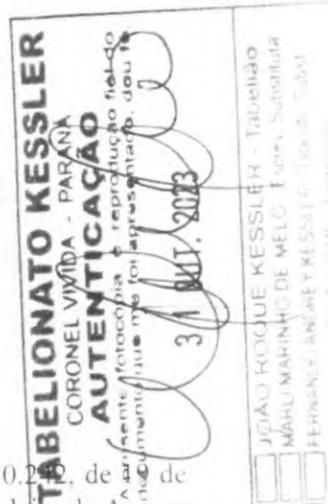
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Rua Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

APAE

Rua XV de Novembro, 570
Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.222, de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II - promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais.

77.780.807/0001-19



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Atenção: este é o Selo de AUTENTICAÇÃO
LAPAE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que não foi apresentado, seu fe-
lucamento.

31 OUT. 2023

JOÃO RIQUE KESSLER - Tabelião
MARI MARINHO DE MELO - Esc. Substituta
TEREZA ANGELEY KESSLER - Tabelião
ANDREIA FERREIRA KESSLER - Tabelião

articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

15/09/2023
15/09/2023 - Coronel Vivida - Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marta Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAEE

- XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para as suas famílias;
- XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- XV - apoiar e ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII - coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII - atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX - articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XX - encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XXI - compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXII - promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaee;
- XXIII - promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICIDADE
A presente fotocópia e reprodução não é documento que possui autenticidade, dou te
31 OUT. 2023
JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARTA MARINHO DE MELO - Escriv. Substituta
FRANCO ANIEREY KESSLER - Tabelião-Subst
PAULINA PEREIRA NEVES GALDINO - Escrivente

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

31 out 2023

25/03-001 Coronel Vivida

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental

na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE



XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Coronel Vivida integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e ou praticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 Coronel Vivida Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
 e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
 foi afixado na última folha do
 documento entregue à parte.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Coronel Vivida é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraçado Benemérito e Agraçado Honorário.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

31/10/2023
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Certidão que o meio de AUTENTICIDADE
foi utilizado na última folha do
documento entregue à parte.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICADO
Este documento foi autenticado eletronicamente por meio de assinatura digital.
31 OUT 2023
JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Substituta
FRANCISCO ANDRÉY KESSLER - Tabelião Subs.
ANDRÉIA PLACINSKI JUN. - Escrevente

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 Coronel Vivida - Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alzira Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

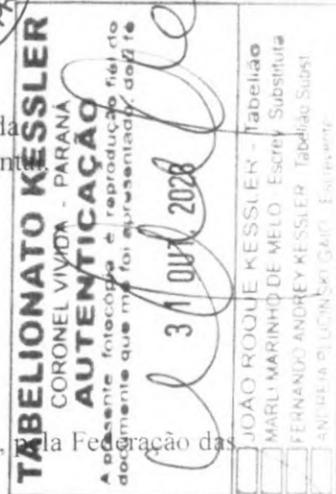
Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE



VI - participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apsaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII - apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII - participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX - requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X - em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI - convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 - São obrigações dos associados da Apae:

I - manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II - pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

31/08/2028

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE



IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva e regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

31/10/2023
85550-000 Coronel Vivida Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae



Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – A Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

31 OCT 2023

Coronel Vivida - Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Município de
FLS 23
Coronel Vívda - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívda
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvívda@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vívda - Paraná

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICADO
ante fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, depois de
31 OUT. 2023
JUAU ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escriv. Substituta
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
LUCIANA PILOUSKI GALI - Escrevente

APAE

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regulamento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

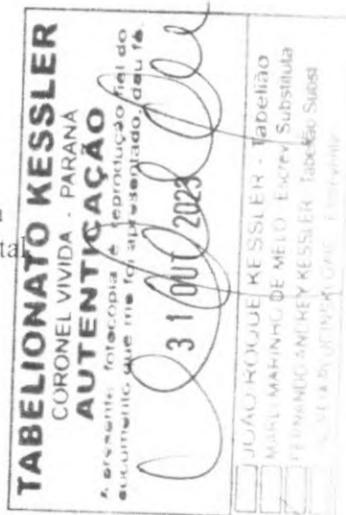
77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

28950-001 Coronel Vívda - Paraná

Verifique que o selo de AUTENTICIDADE
foi colado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marti Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANA



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 Coronel Vivida Paraná

Atenção: verificar a autenticidade
do papel da última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe

10 OUT. 2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Substituta
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião
ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

Município de
35
Coronel Vivida - PR

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º - Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I - homologar as alterações do Estatuto;

II - decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10/10/2023

Coronel Vivida - Paraná

Verificar que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia e reprodução do documento que me foi apresentado, deu-se em 31 de Abril, 2023.

Fiscal: _____

JACAO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã
FERNANDO ANDRE KESSLER - Tabelião
ANDRE DE MOURA MULLER - Escrivão

- IV - destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI - verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14

14/04/2023 Coronel Vivida Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 Coronel Vivida - Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - Parana
Escola Libano Alziro Merlo - Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial - Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaacoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 - Coronel Vivida - Paraná

APAE



VII - examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII - referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X - preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI - referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII - escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII - assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV - aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV - aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI - aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII - estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII - aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Dir. Inf. 296
85550-000 Coronel Vivida Parana

Carimbo que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

31/10/2023

85550-000 Coronel Vivida Paraná

17

Certifique que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

APAE

CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

31 de Out. 2023

Coronel Vivida - Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

11/10/2023

Coronel Vivida - Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II - elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III - lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV - lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V - elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual-plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI - submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII - submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII - constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX - criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X - promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII - pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

dir 150 2ºº

02/02/2023 10:00:00

Escreva que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
 e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 Attestante fotocopiado e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, cujo fe
 31 OUT, 2023

JUÍZ: MARLÍ KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Esc. Substituta
 FERNANDA ANDREY KESSLER - Tabel. Subst.

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apat do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

31/10/2023

Certifico que a cópia de AUTENTICAÇÃO
 foi afixada na última folha do
 documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
 Marli Marinho de Melo
 Esc. Substituta
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo - Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial - Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 - Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

AUTENTICACÃO
o presente documento é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe

31 JUL 2023

JOÃO RODRIGUE KESSLER / Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Substituta
FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 - Compete ao Presidente:

I - assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II - convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que a sala de AUTENTICIDADE
foi anexada na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

31 JUL 2023



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

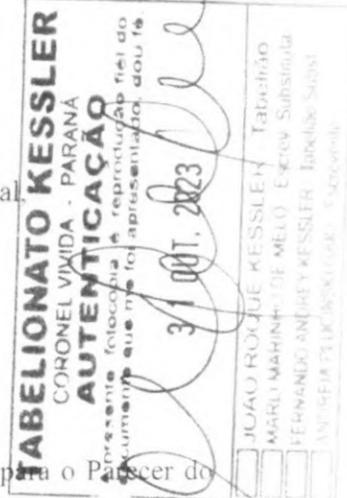
Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE



XII) – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Procurador do Procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

77.780.807/0001-19

CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULO DE DOCUMENTOS

116 160 2P6

ED 100-001 Coronel Vivida Pa. PR

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANA
Certifico que a ~~data~~ AUTENTICAÇÃO
foi afixada na última folha do
documento entregue à parte.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaccoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

11/10/2016

11/10/2016

Coronel Vivida

Paraná



Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

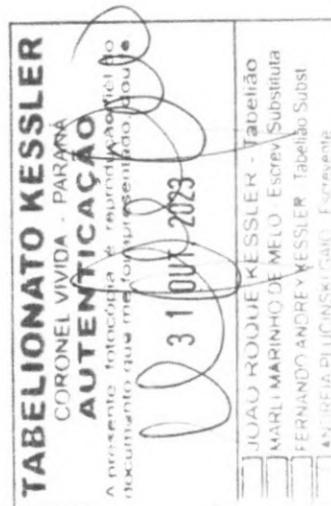


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570

APAE

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER CORONEL VIVIDA - PARANÁ AUTENTICAÇÃO Atesta que fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, e dele se 31/08/2023	JUÃO ROQUE KESSLER - Tabelião MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Substituta FERNANDO ANDRÉ KESSLER - Tabelião Subst INURIE PLUCINSKI DE LIMA - Escrevente
---	---

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fl. 100, 2ª F.

2023/08

Coronel Vivida

Paraná

Certifico que o selo de AUTENTICAÇÃO
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.





Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
 e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICACÃO
 Apresente fotocópia e reprodução fiel do documento que irá ser apresentado. Você irá assinar o documento.

3 / 001 / 2023

JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Substituta
 FERNANDO ANDRÉY KESSLER - Tabelião Subst.
 ANDRÉIA PIJUNSKI GALI - Escrevente

§ 2º - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 - A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II - esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III - zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV - participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

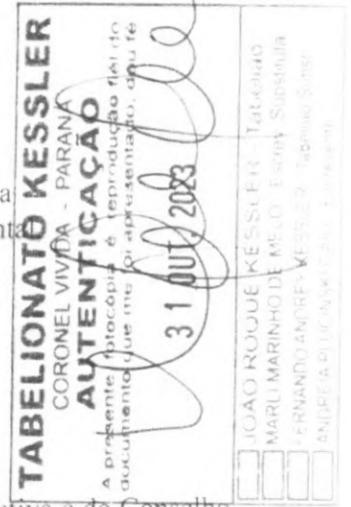
Cópia que a sala de AUTENTICIDADE
 foi feita na última folha do
 documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
 Marli Marinho de Melo
 Esc. Substituta
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

sk pg 2º6
 data: 03/01/2023



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
 e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



APAE

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;



77.780.807/0001-19

CARTÃO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

Confirma que o selo de AUTENTICIDADE
 foi afixado na última folha do
 documento entregue à parte.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

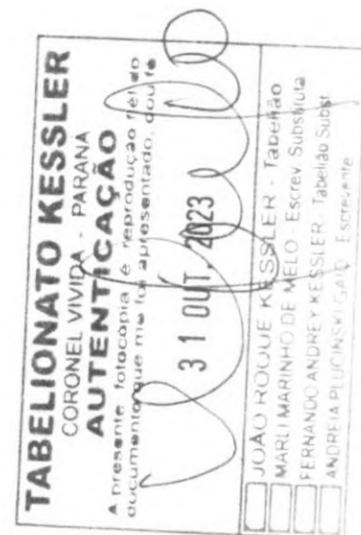
Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

- II – legados;
- III – produção e venda de produtos e serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.



77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 de eq. 2º F

2023/10/31

Garantia que a selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

29



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
 na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222
 e-mail: apaccoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE

TABELIONATO KESSLER
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 presente fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.
 31 OUT. 2023
 JOAO ROJUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Escrivã Substitua
 FERNANDO ANDRE KESSLER - Tabelião Subst
 ANDRÉIA PUCINSKI GAUL - Escrevente

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

TABELIONATO KESSLER
 Marli Marinho de Melo
 Esc. Substituta
 CORONEL VIVIDA - PARANÁ

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

14 de set. 2016
 Coronel Vivida - Paraná

Certifico que a sala de AUTENTICIDADE
 foi afixada na última folha do
 documento, entregue à parte.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

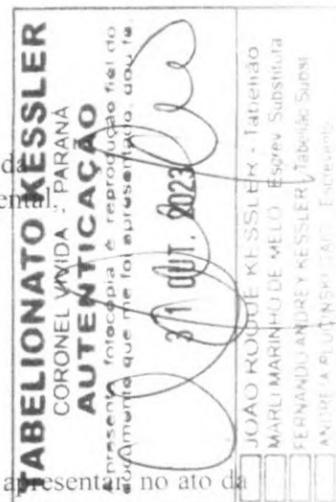
Rua XV de Novembro, 570

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

APAE



IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

77.780.807/0001-19

CARTÃO DE REGISTRO DE
TÍTULO DE DOCUMENTOS

Certifica que o selo de AUTENTICIDADE
foi atizado na última folha do
documento entregue à parte.



31 out 2023

3209 10:00:00 2023



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

APAE

Fone (46) 3232 -2050 Watts (46) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Coronel Vivida, 05 de Março de 2023.

78.780.807/0001-19

CAPTULO DE REGISTRO DL
DOCUMENTOS

11/09/206

Lorena Isabel Marsaro
Presidente

Aurimar José Turra
Advogado

TABELIONATO KESSLER CORONEL VIVIDA - PARANA AUTENTICACÃO A presente fotocópia é reprodução fidedigna do documento que me foi apresentado, em fe	
31 OUT. 2023	
<input type="checkbox"/>	JOAO ROQUE KESSLER - Tabelião
<input checked="" type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Escriv. Substituta
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
<input type="checkbox"/>	ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE
foi afixado na última folha do
documento entregue à parte.

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANA



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Iguape, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

77.780.807/0001-19

PROTOCOLO Nº 0021225

REGISTRO Nº 0000583 / 02

LIVRO A-011

Coronel Vivida (PR), 22 de abril de 2023

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

35550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Emolumentos: RS24,60 (VR) / 100,00), Funfejus: RS10,56, ISSQN:
RS1,23, FUNDEP: RS1,23, Selo: RS9,00, Distribuidor: RS9,53,
Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme:
RS23,68, Total: RS79,83
Selo:SF T D I V c k N n s H a 2 5 s w k D k F 3 4 7 q



TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Esc. Substituta
CORONEL VIVIDA - PARANA

TABELIONATO KESSLER CORONEL VIVIDA - PARANA AUTENTICACÃO Fotocópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fe 31 OUT. 2023	
<input type="checkbox"/>	JOÃO ROGUE KESSLER - Tabelião
<input type="checkbox"/>	MARLI MARINHO DE MELO - Escriv. Substituta
<input type="checkbox"/>	FERNANDO ANDREY KESSLER - Tabelião Subst.
<input type="checkbox"/>	ANDREIA PLUCINSKI GAIO - Escrevente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Lorena Isabel Marsaro, representante legal, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Agenor João Rossetto, CPF 473.588.079-87, CRC nº PR-031723/0-4 é o contador responsável pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: AGENOR JOAO ROSSETTO
REGISTRO.....	: PR-031723/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.588.079-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPR contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 13/12/2023 as 11:30:00.

Válido até: 12/03/2024.

Código de Controle: 559650.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.



TERMO DE ABERTURA

FL. 1

Contém o presente livro 73 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 73, a servira de LIVRO DIÁRIO número 33

ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR

Cep: 85550-000

Inscrição Estadual: 9040010405

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Nº Arquivamento dos Años Constitutivos: 5471 - 14/09/1989 - REG.TIT.DOC.TOS E PESSOAS JURIDICAS

Data de Encerramento do Exercício Social: 31/12/2022

Conforme a Instrução Normativa N.º 82, de 19/02/2021, do D.R.E.I. Art. 5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 01 de Janeiro de 2022.

DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.524.989-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AGENCIADOR ROSSETTO

Contador

C.R.C. PR-031723/O-4

C.P.F. 473.568.079-87

R.G. 33290128-PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Jacaguá, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021229

REGISTRO Nº 0020029

LIVRO B-102 / FOLHAS 205/205

Coronel Vivida - PR, 26 de abril de 2022

Glensy Maria Bionnetel Vieira
Oficial

Selo Nº SFT04ZvC64Ragp-nHCDGF347d

Embalamento: 6573,80, Valor: 300,00, Função: 8539, 04, 2100
853, 59, FUNÇÃO: 853, 69, Valor: 814, 58, Distribuição: 853
Obrigação: Não incluído, Fotocópia: Não incluído, Microfilm:
151,48, Total: 85187,25

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ 80.870.397/0001-01 NIRE:6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 63

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

	ATIVO	
	2022	2021
ATIVO CIRCULANTE	449.165,10	298.102,36
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	449.165,10	298.102,36
BANCOS CONTA MOVIMENTO	140.425,55	1.017,58
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE FIM EDUCACAO	108.783,95	34,00
BANCO CTA MOVTO ATIV FIM ASSIST SOCIAL	29.059,99	0,00
BANCO CTA MOVTO ATIVIDADE MEIO	2.586,61	983,58
BANCOS CTA APLICACAO	308.739,55	297.084,78
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID FIM EDUCAC	156.878,28	245.546,68
BANCO CTA APLIC ATIVID FIM ASSIST SOCIAL	9.128,59	38.337,97
BANCO CTA APLIC FINANC ATIVID MEIO	142.732,68	13.200,13
ATIVO NAO CIRCULANTE	1.284.695,81	930.634,97
IMOBILIZADO	1.284.695,81	930.634,97
BENS EM OPERACAO	1.284.695,81	930.634,97
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM SAUDE	53.807,45	53.807,45
BENS EM OPERACAO DA ATIV FIM EDUCACAO	701.188,77	359.824,16
BENS EM OPERACAO DA ATIV EM ASSIS SOCIAL	195.727,88	195.727,88
BENS EM OPERACAO DA ATIVIDADE MEIO	333.971,71	321.275,48
TOTAL DO ATIVO	1.733.860,91	1.228.737,33

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

3173
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



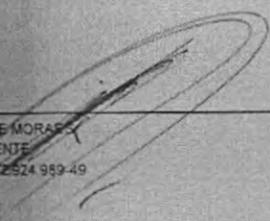
APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 64

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	2022	2021
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.733.860,91	1.228.737,33
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.228.737,33	1.290.389,05
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.228.737,33	1.290.389,05
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	505.123,58	61.651,72-
SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADOS	505.123,58	61.651,72-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.733.860,91	1.228.737,33

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 1.733.860,91 (UM MILHÃO E SETECENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E SESENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).


DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372524 959-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGENOR JOÃO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR 031723-O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128-PR

77.780.307/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

82079-000 - Coronel Vivida - Paraná



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 05

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2022

	2022	2021
RECEITAS		
RECEITA ATIVIDADE FIM SAUDE	1.793.480,05	1.045.026,93
INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA	59.697,12	59.697,12
RECEITA ATIVIDADE FIM EDUCACAO	59.697,12	59.697,12
CONVENIO SEED	1.494.040,50	840.739,03
CONVENIO PODE	977.755,56	643.126,45
CONVENIO MDS	9.550,00	8.800,00
CONVENIO FNDE	13.361,52	13.361,52
CONVENIO FIA	40,00	0,00
REND APLIC.FINANCEIRA	0,00	24.981,89
CONVENIO FUNDEB	25.283,73	7.986,74
RECEITA ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL	498.049,69	142.422,43
CONVENIO PREFEITURA	75.222,78	75.564,13
REND APLIC.FINANCEIRA	72.643,75	64.931,61
PROJETO FIA MUNICIPAL	2.579,03	832,52
RECEITA DE ATIVIDADE MEIO	0,00	9.800,00
CONVENIO FORCEL	104.519,65	69.026,65
CONTRIBUICOES E DOACOES	16.120,50	16.558,00
REND. APLIC. FINANCEIRA	105.973,10	25.597,65
NOTA PARANA	3.555,12	1.327,58
RECEITA LIQUIDA	38.870,93	25.543,22
	1.793.480,05	1.045.026,93
DESPESAS OPERACIONAIS	1.298.356,47	1.106.878,65
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM SAUDE	65.703,54	94.941,59
ATIVIDADE FIM SAUDE	65.703,54	64.941,59
13 SALARIO	3.720,00	3.647,91
FGTS	4.334,68	3.790,18
INDENIZACOES TRABALHISTAS	147,07	346,51
SALARIOS	44.090,67	44.314,79
INSS PATRONAL	10.940,91	5.478,36
INSS RAT	302,03	473,79
FARMACIA	0,00	258,00
INSS TERCEIROS	2.259,16	2.132,07
DEPRACIONAIS ATIVIDADE FIM EDUCACAO	1.315.938,56	1.118.452,38
ATIVIDADE FIM EDUCACAO	1.315.938,56	1.118.452,38
13 SALARIO	84.539,91	53.854,58
FGTS SEED	73.569,55	55.854,58
INDENIZACOES TRABALHISTAS	13.521,87	15.126,29
SALARIOS SEED	760.843,79	662.275,52
AGUA	7.148,93	3.900,07
ALIMENTACAO	12.042,43	10.685,95
ENERGIA ELETRICA	10.288,86	9.443,51
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	550,25
INSS PATRONAL SEED	171.868,65	137.513,65
INSS RAT SEED	8.620,66	7.030,38
INSS TERCEIROS SEED	38.792,95	31.877,21
IMPRESSOS E MAT DE EXPEDIENTE	860,00	5.630,69
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	14.700,00	16.637,66
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	21.240,00	7.584,38
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	3.000,00	7.109,90
TELEFONE	1.697,27	2.028,38
CAMA, BANHO, UNIFORMES E AGASALHOS	4.554,00	0,00
DESPESAS BANCARIAS	11,00	0,00
GAS	5.098,00	3.852,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	6.640,36	8.271,37
FGTS FUNDEB	4.241,39	3.444,30
INSS PATRONAL FUNDEB	9.779,38	8.610,76



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
 CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
 Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO
 CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 66

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2022

	2022	2021
INSS TERCEIROS FUNDEB	2.200,34	1.937,47
INSS RAT FUNDEB	488,98	430,54
SALARIOS-FUNDEB	50.050,06	41.228,53
13 SALARIO FUNDEB	4.120,90	3.425,00
OPERACIONAIS ATIVIDADE FIM ASSIST SOCIAL	111.490,27	87.223,70
ATIVIDADE FIM ASSISTENCIA SOCIAL	111.490,27	87.223,70
13 SALARIO	3.020,95	2.750,00
FGTS	3.436,35	2.849,00
SALARIOS	36.691,53	33.699,32
GAS	5.825,00	1.832,00
ALIMENTACAO	21.707,33	4.964,30
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	15.824,94	7.812,83
INSS PATRONAL	7.685,01	7.122,50
DESPESAS C/VEICULOS	4.830,00	11.921,00
INSS RAT	399,26	356,13
INSS TERCEIROS	1.796,65	1.602,58
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	0,00	9.850,00
MATERIAL ESCOLAR	1.535,00	856,11
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	8.429,25	1.857,95
OPERACIONAIS ATIVIDADE MEIO	50.502,72	47.706,66
ATIVIDADE MEIO	50.502,72	47.706,66
GAS	1.208,00	160,00
ALIMENTACAO	3.094,61	10.869,30
ANUIDADE FEDERACAO	585,79	585,79
DESPESAS C/VEICULOS	2.181,00	2.001,70
MANUTENCAO DO IMOBILIZADO	4.869,00	7.927,35
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	17.702,34	5.491,38
SEGUROS	1.030,57	831,20
TELEFONE E INTERNET	0,00	885,87
DESPESAS BANCARIAS	1.366,45	1.220,55
IMPOSTOS E TAXAS	748,98	346,32
ASSESSORIA CONTABIL	7.500,00	8.430,00
MEDICINA DO TRABALHO	6.647,98	4.624,50
SECRASO-SENALBA	290,00	880,00
VIGILANCIA E MONITORAMENTO	3.278,00	2.472,00
ISENCOES USUPRUIDAS	255.278,62	211.645,68
ISENCOES DE CONTR SOCIAIS ATIV FIM SAUDE	12.802,12	12.061,50
INSS PATRONAL	10.040,91	9.475,64
INSS TERCEIROS	2.259,18	2.132,07
INSS RAT	602,03	473,79
ISENCOES CONTR SOCIAIS ATIV FIM EDUCACAO	232.295,55	190.482,66
INSS PATRONAL SEED	172.419,23	140.787,64
INSS TERCEIROS SEED	38.792,85	31.877,21
INSS RAT SEED	6.820,66	7.039,34
INSS PATRONAL FUNDEB	9.779,42	8.010,75
INSS TERCEIROS FUNDEB	2.200,34	1.937,47
INSS RAT FUNDEB	488,98	430,54
ISENCOES CONTR SOCIAIS ATIV FIM ASS.SOC	10.140,92	9.081,19
INSS PATRONAL	7.085,01	7.122,50
INSS TERCEIROS	1.796,65	1.602,58
INSS RAT	399,26	356,13
LUCRO/PREJUZO DO EXERCICIO	505.123,68	81.951,72

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 67

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT/DEFICIT ENCERRADO EM 31/12/2022

2022

2021

DARO DE MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 972.924.989-49

RESPONSAVEL TECNICO

AGENCIADOR ROSSETTO
Contador
G.R.C. PR-03172310-4
C.P.F. 473.688.079-87
R.G. 33290128-PR

17.780.80710001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

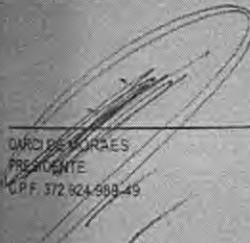


APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
GNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 68

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO - MÉTODO DIRETO

	2022	2021
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recursos Recebidos		
Recetas Atividade Fim Saude	59.697,12	59.697,12
Recetas Atividade Fim Educacao	1.468.756,77	832.752,29
Recetas da Atividade Fim Meio	160.964,51	67.662,75
Rendimentos Financeiros	31.417,88	10.146,84
Recetas Atividade Fim Assistencia Social	72.643,75	74.731,61
Pagamentos Realizados		
Salarios e Encargos Sociais do Pessoal	903.248,28	714.159,61
Contribucoes Sociais, Impostos e Taxas	189.154,08	124.435,23
Outros Pagamentos	195.954,09	268.077,49
CAIXA LIQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	506.123,58	61.661,72
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Aquisicoes de Bens e Direitos para o Ativo	354.060,84	83.249,36
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	354.060,84	83.249,36
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
AUMENTO LIQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		
Caixa e Equivalentes de Caixa no inicio do periodo	151.062,74	144.901,08
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do periodo	298.102,36	443.003,44
	449.165,10	298.102,36


OARCIBER MORAES
PRESIDENTE
C.P.F. 372.824.988-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGENOR LIAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128-PR

77.780.397/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

85550-000 Coronel Vivida - Paraná



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
RUA XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

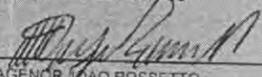
FL. 69

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Patrimonio Social	Superavil/Def do Exercício	TOTAIS
SALDOS EM 31/12/2020	1.290.389,05	0,00	1.290.389,05
Resultado do Exercício		61.651,72	61.651,72
SALDOS EM 31/12/2021	1.228.737,33	0,00	1.228.737,33
Resultado do Exercício		505.123,58	505.123,58
SALDOS EM 31/12/2022	1.228.737,33	505.123,58	1.733.860,91

MARCI DE MORAES
PRESIDENTE
CPF: 872.924.889-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128-PR

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

12/2022 - Coronel Vivida - Paraná



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL 70

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2022

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRACOES CONTABEIS EM 31/12/2022
CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, entidade sem finalidade de lucros de iniciativa privada com CNPJ: 80.870.397/0001-01, constituída em 14 de Setembro de 1989, com sede no município de Coronel Vivida-PR na Rua XV de Novembro, 570 - Centro, tem por objetivo a prestação de serviços de assistência social e se rege pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável.

POLÍTICAS CONTÁBEIS E CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DAS RECEITAS

NOTA 02

As receitas foram reconhecidas pelo regime de competência, sendo originárias de contribuições voluntárias, pela prestação de serviços de voluntários, Bazar e de subvenções. As subvenções foram reconhecidas como receitas a medida que as exigências contratuais, junto a entidades públicas, foram sendo cumpridas.

NOTA 03

A escrituração contábil, mensuração, reconhecimento, bem como as respectivas demonstrações contábeis foram realizadas dentro do que determina a ITG 2002(R1).

RENÚNCIA FISCAL

NOTA 04

A entidade teve como objeto de renúncia fiscal os seguintes tributos: Imposto de Renda, Contribuição Social, COFINS, PIS, IPTU e IPVA, obteve também a Isenção do INSS Patronal no valor de R\$255.278,62.

SUBVENÇÕES RECEBIDAS

NOTA 05

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, firmou convenio com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida onde recebeu no ano de 2022 o valor de R\$72.643,75, para ser aplicado no transporte escolar dos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

NOTA 06

Mantém Convenios com a SEED, SUS, MDS, PDDE, FUNDEB, e recebeu no ano de 2022 o valor de R\$1.528.413,89, para ser aplicado ao atendimento dos alunos com deficiência intelectual e múltipla.

RECURSOS COM APLICAÇÃO RESTRITA OU VINCULAÇÃO

NOTA 07

A entidade está cadastrada no Nota Paraná conforme Decreto 8249 de 21/11/2017 onde recebeu créditos em 2022

no valor de R\$38.870,93.

NOTA 08

A aplicação dos recursos recebidos foram aplicados exclusivamente para atender alunos com deficiência intelectual e múltipla, sendo vedada a aplicação destes recursos para outras finalidades.

DEMONSTRACOES CONTABEIS

NOTA 09

Foram elaboradas, segundo previsto na ITG 2002(R1), as seguintes demonstrações contábeis comparativas: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL e Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC.

EVENTOS SUBSEQUENTES

NOTA 10

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providências previstas na legislação contábil em vigor.

SEGUROS CONTRATADOS

NOTA 11

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, mantém seguro contra raio, incêndio e explosão do prédio da sede pelo limite máximo indenizável de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

IMOBILIZADO E DEPRECIACAO

NOTA 12

O valor do imobilizado encontra-se registrado pelo custo histórico de aquisição.

TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS (IMPAIRMENT)

NOTA 13

TopWindows - Versão: 306

Exactus Software

11.700.8970001-12

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR - CEP: 85550-000

FL 71

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2022

As final foi realizada a análise sobre a recuperabilidade dos ativos e com base na experiência da administração e ainda com fulcro nos critérios exigidos pela NBC TG 1000(R1) todos os ativos foram considerados recuperáveis pelo uso ou pela venda


DARCI DE MORAES
PRESIDENTE
C.P. 372.924.989-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO

AGENOR JOAO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290128-PR

77.780.307/0001-19
CARTEIRO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



APAE - ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE
CNPJ: 80.870.397/0001-01 NIRE: 6471 - 14/09/1989
Rua XV DE NOVENBRO, 570 Bairro: CENTRO
CORONEL VIVIDA - PR CEP: 85550-000

FL. 72

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE dezembro DE 2022

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A
UNTEC CONTABILIDADE LTDA
CRC-PR 2280
Rua XV de Novembro, 203
Coronel Vivida - Paraná CEP - 85.550-000

Preczados Senhores,

Declaramos para os devidos fins, como Presidente e responsável legal da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ: 80.870.397/0001-01, que as informações relativas ao período base de 01/01/2022 a 31/12/2022, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas. Também declaramos:

- (a) Que os controles internos adotados pela nossa Entidade são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
 - (b) Que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente a legislação vigente;
 - (c) Que todos os documentos e/ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhadas para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total correidade;
 - (d) Que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.
- Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da entidade.
- Também confirmamos que não houve:
- (a) Fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
 - (b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
 - (c) Violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Nome: Daniel de Moraes
Presidente

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



TERMO DE ENCERRAMENTO

FL. 73

Contém o presente livro, 73 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 73, e serviu de LIVRO DIÁRIO número 33, do período de 01/01/2022 a 31/12/2022
ASSOC PAIS E AMIGOS DOS EXCEP CEL VIVIDA APAE

Rua XV DE NOVEMBRO, 570 Bairro: CENTRO

CORONEL VIVIDA - PR

CNP: 83550-000

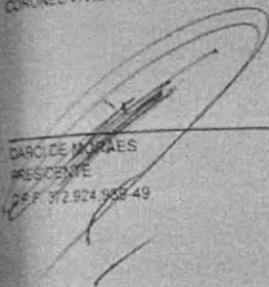
Inscrição Estadual: 904001D405

CNPJ: 83.870.397/0001-01

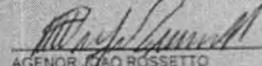
Nº Arquivamento dos Ato Constitutivos: 6471 - 14/09/1989 - REG TIT DOCTOS E PESSOAS JURIDICAS

Conforme a Instrução Normativa N 82, de 19/02/2021, do D.R.E.I., Art. 5º, declaramos que o presente livro encontra-se totalmente escriturado.

CORONEL VIVIDA - PR, 31 de Dezembro de 2022.


DARCICE MORAES
PRESIDENTE
C.F.P. 372.924.932-49

RESPONSÁVEL TÉCNICO


AGENOR JOÃO ROSSETTO
Contador
C.R.C. PR-031723/O-4
C.P.F. 473.588.079-87
R.G. 33290126-PR

77.730.337/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

83550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.870.397/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/1989
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NÚMERO 570	COMPLEMENTO *****
CEP 85.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORONEL VIVIDA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/02/2024** às **10:00:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Lorena Isabel Marsaro, portadora do RG nº 1.653.577-0 SSP/PR, CPF nº 213.555.259-34, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214/2023, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

Parágrafo segundo: Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo terceiro: Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela Entidade.

Parágrafo quarto: Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo quinto: Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 10 (dez) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 523.860,80 (quinhentos e vinte e três mil oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2023, divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	376	2788	3.3.50.43.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNDE/MEC e pela Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;

III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;

IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;

V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;

VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.

VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;

II - Atender a 148 (cento e quarenta e oito) alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.

III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.

IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação - SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.

V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.

VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.

VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.

VIII - Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.

IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

X - Manter escrituração contábil regular.

XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.

XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.

XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Parceria.

XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.

XVIII - A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.

XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

XX - Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.

XXI - Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.

XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.

XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade e custos previstos.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos. XVI - Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexigibilidade e Termo de Parceria.

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

Parágrafo quarto: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Parceria segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto.
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II - Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Elizangela Veis Sponholz, designado pelo Decreto Municipal nº 7800 de 03 de janeiro de 2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 213.555.259-34, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, portadora do CPF nº 943.189.219-72 Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991 BARRETO:96731109991
Data: 2023.02.09 14:06:11 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Lorena Isabel Marsaro
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.
PROPONENTE

Testemunhas:
.....
.....



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Lorena Isabel Marsaro, representante legal, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 80.870.397/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:03:44 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **50D0.E881.9FFD.F7BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032460568-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.870.397/0001-01**

Nome: **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 546 /2024



CONTRIBUINTE: 80870397000101
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.
CNPJ/CPF.....: 80.870.397/0001-01
ENDEREÇO....: RUA XV DE NOVENBRO , 100 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 01 de Fevereiro de 2024.

Válida até: 01/05/2024.

Ano/Número da certidão.....: 2024/546

Código de autenticidade da certidão: 832955452832955

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.870.397/0001-01
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 570 / CENTRO / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802255193105532

Informação obtida em 22/02/2024 13:53:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



POLES JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.870.397/0001-01
Certidão nº: 73381895/2023
Expedição: 20/12/2023, às 14:35:23
Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.870.397/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

Rua Iguaçu, 286, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

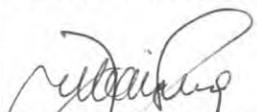
Titular

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA – APAE** - com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR , na Rua XV de Novembro, 570, Centro, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 21 de julho de 1989, no Livro A-1, sob nº 220, de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-2, sob nº 342 em data de 07.11.1997 a primeira alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 365, em 28.05.1999 a segunda alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 383, em data de 14.08.2000 a terceira alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 440, em 22.12.2003 a quarta alteração estatutária; registrado no livro A-2, sob nº 464, em 28.02.2005 a quinta alteração estatutária ; registrada no livro A-3, sob nº 488 em 13.12.2006 a sexta alteração estatutária e registrada no livro A-3, sob nº 507 em 30.03.2009 a sétima alteração estatutária. Registrada no livro A-4, sob nº 553 em data de 18.07.2012 a oitava alteração estatutária. Registrada no livro A-5, sob nº 583 em data de 23.07.2015 a nona alteração estatutária. Registrada no Livro A-9, sob nº 488-003 em data de 06.07.2021 a décima alteração estatutária. Registrada no Livro A-11, sob nº 583 em data de 25/04/2023 a décima primeira alteração estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 15 de fevereiro de 2024


JULIANA SCHMID
ESCREVENTE SUBSTITUTA

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada

Coronel Vivida - PR (46) 3232-1559



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 watts (046) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE

017

77.780.807/0001-19
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Aquino, 247
85550-000 - Coronel Vivida

Ata Nº 02/2022

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 16:00 horas (dezesesseis horas), e em segunda chamada às 16:30 horas (dezesesseis e trinta horas), reuniram –se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sita a Rua XV de Novembro, nº 570, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Pais, Alunos e Sócios Contribuintes, para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, conforme Edital de Convocação de 30 de setembro de 2022. Dando abertura a Srª. Monica Zanella Chaves, cumprimenta à todos os presentes esclarecendo que a finalidade desta Assembleia é apreciar e aprovar as contas do exercício de 2020/2022, o relatório de atividades da Diretoria Executiva da Gestão 2020/2022, bem como a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE para o triênio de 2023/2025. Passa a palavra para o Diretora Financeira Katyane Luiza Lazarin, que realiza a explanação da prestação de conta, a qual é aprovado por todos os presentes, em seguida a palavra foi passada ao atual Presidente Darci de Moraes que relata as melhorias realizadas na escola e agradece pelo tempo que esteve à frente dos trabalhos realizados na Associação. Na sequência a Presidente da assembleia Monica Zanella Chaves, procede à leitura dos componentes da única chapa inscrita para o pleito da próxima Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Após a leitura é explicada que por ter uma única chapa inscrita a aprovação desta se dará por aclamação com uma salva de palmas. Solicita o pronunciamento dos presentes, sendo que ninguém se pronunciou. Na sequência foi solicitado então à aclamação da chapa onde todos os presentes na totalidade aclamaram com uma salva de palmas, aceitando a votação por aclamação, ficando eleitos os membros da diretoria assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE:** Lorena Izabel Marsaro, (sendo seu 1º mandato); **VICE-PRESIDENTE:** Lisete Maria Traesel Engelmann; **1º DIRETOR SECRETÁRIO:** Agenor João Rossetto, **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Roberto Munaretto, **1º DIRETORA FINANCEIRA:** Katyane Luiza Lazarin, **2º DIRETOR FINANCEIRO:** Volnei Masiero, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Beatriz Fátima Turra, **DIRETOR SOCIAL:** Darci de Moraes, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Saete de Melo, Marilde Moreira, Hudson Gubert, Rosicléia de Quadros, José Carlos Alves do Santos, Janete



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

APAE

Fone (046) 3232 -2050 watts (046) 99938 0222

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 - Coronel Vivida - Paraná

018

Aparecida de Oliveira Belo, Arnaldo da Silva, Paulo Roberto da Silva, Roseli Momo Librelato, Aldino Comim. **CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES** – Alberto Rossi, Hélio De Carli, Agda Bernadete Mocelim. **MEMBROS SUPLENTEs** – Cristina Aneli Motta Lunardi, Patrícia Noll, Geni Merlo. **ASSESSOR JURÍDICO** Aurimar José Turra e o **ASSESSOR DE IMPRENSA** Adelino Guimarães. Na sequência a Presidente da assembleia Sr^a. Monica Zanella Chaves conclui os trabalhos da Assembleia Geral e declara eleita a Diretoria para o triênio 2023/2025. A presidente eleita Lorena Isabel Marsaro confirma como titulares os nomes de Vinicius Rodrigues e Rosângela Alves de Moraes, para exercerem a função de Auto Defensores, tendo estes como suplentes Suzana da Aparecida Vitório e Sergio Resende, nomes estes escolhidos pelos alunos da Escola Libano Alziro Merlo, mantida pela APAE, os quais tem como atribuições defender os interesses das Pessoas com Necessidades Especiais, sugerindo ações que aperfeiçoem seu atendimento e participação em todos os segmentos da sociedade, participando de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse dos educandos, participando de eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano. Terminados os trabalhos referentes à eleição passou-se a palavra a presidente eleita Lorena Isabel Marsaro, para seu pronunciamento, a qual saudou os presentes e agradeceu a confiança em si depositada, comprometendo-se a dar sequência os trabalhos já iniciados pelo atual Presidente, a mesma assumirá suas funções no primeiro dia útil de dois mil e vinte e três. Nada a mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a Assembleia Ordinária, onde eu Cinthia Renata Magro Ribeiro *Cinthia Renata Magro Ribeiro* eleita secretária desta Assembleia concluo esta as 17:30 horas do dia três de novembro de dois e vinte e dois, que vai assinada por todos os presentes, com assinatura às folhas em anexo.

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 286

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



019

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232-2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

APAE

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA DIRETORIA

LISTA DE PRESENÇA – ASSOCIADOS ESPECIAIS E CONTRIBUINTE DA APAE DE CORONEL VIVIDA, PRESENTES, NO DIA TRES DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Nome	Assinatura
1. Luciane Rufatto	Luciane Rufatto
2. Fabiana Rufatto	Fabiana Rufatto
3. Miquide S. Moreira	Miquide Schneider Moreira
4. Luciana Moraes Amortim	Luciana Moraes Amortim
5. Agda M. Moraes	Agda Moraes
6. Vilma Tamabek	Vilma Tamabek
7. Sueli Alves	Sueli Alves
8. Cristina A.M. Lunardi	Cristina Lunardi
9. Ivanilde Pieniz	Ivanilde Pieniz
10. Luciana Ryabki	Luciana Ryabki
11. Valmir Fagosa	Valmir Fagosa
12. Jansen dos Santos	Jansen dos Santos
13. Patrícia Mall	Patrícia Mall
14. Francisco Dalvaso	Francisco Dalvaso
15. Jansana P. da Rosa	Jansana Paula da Rosa
16. Olívia M. Cenci	Olívia Maria Cenci
17. Beatriz F. Tura	Beatriz de Seteno Tura
18. Emílio Melo	Emílio Melo
19. Agnes J. Ranillo	Agnes J. Ranillo
20. Dairi de Moraes	Dairi de Moraes
21. Paula F. Sausate	Paula F. Sausate
22. Paula Vargas	Paula Vargas
23. Valmi Moraes	Valmi Moraes
24. Kalyane Lozano	Kalyane Lozano
25. Graacilina E. dos S.	Graacilina E. dos Santos
26. Cleunice M. Ramos	Cleunice M. Ramos
27. Lina Luciana G. Santos	Lina Luciana G. Santos
28. Rosilene de Lucena	Rosilene de Lucena

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguacu, 286



020

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alzira Merlo - Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial - Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570

APAE

Fone (046) 3232-2050 Fax (046) 3232-3768
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Nome	Assinatura
29. <i>Luiz Cláudio Bello</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
30. <i>Helio Leoni</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
31. <i>Solange de Mello</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
32. <i>Alfredo Rossi</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
33. <i>Rafael Munari</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
34. <i>Marcelo de Siva</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
35. <i>Luiz Engelmann</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
36. <i>Luiz Carlos de Siva</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
37. <i>Luiz Carlos de Siva</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
38. <i>Luiz Carlos de Siva</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
39. <i>Manoel Zambelli</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
40. <i>Manoel Zambelli</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
41.	
42.	
43.	
44.	
45.	
46.	
47.	
48.	
49.	
50.	
51.	
52.	
53.	
54.	
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguazu, 286
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguazu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO Nº 0021023

REGISTRO Nº 0000488 / 06

LIVRO A-010

Coronel Vivida (PR), 15 de dezembro de 2022

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: RS24,60 (VRC 100,00); Funrejus: RS9,92; ISSQN:
RS1,23; FI NDFP: RS1,23; Selo: RS1,50; Distribuidor: RS11,51;
Diligência: Não incide; Fotocópia: RS12,58; Microfilme: RS6,74;
Total: RS63,31
Selo: F347MNpQdR9Jss173VvcEbyAw

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

Rua Iguazu, 266
85560-000 - Coronel Vivida - Paraná



023

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná

APAE**ATA N° 01/2023**

Aos 02 (dois) dia do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três, primeiro dia útil do ano), às 16:00 horas (dezesseis horas), reuniram –se na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Coronel Vivida, Estado do Paraná, sita a Rua XV de Novembro, n° 570, os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Pais, Alunos e Sócios Contribuintes e convidados para a cerimônia de Posse dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal para o triênio 2023/2025, conforme Edital de Convocação N° 003/2022 de vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte dois. Aberto os trabalhos cerimoniais pela Sr^a. Monica Zanella Chaves, presidente da comissão eleitoral da atual diretoria a qual agradece a presença de todos e esclarece que a finalidade desta Assembleia além de empossar a diretoria da APAE é também a apresentação do relatório da Prestação de Contas da Diretoria que se findou em trinta e um de dezembro de dois mil e vinte dois. Passa a compor a mesa chamando o ex Presidente da APAE – Darci de Moraes, o Diretor Financeiro – Katyane Luiza Lazarin, a Diretora da Escola Libano Alziro Merlo – Marilú Salete Tassi. Após composta a mesa a Sr.^a Monica Zanella Chaves passa a palavra para o ex Presidente Darci de Moraes que agradece a presença de todos e juntamente com a Diretora Financeira Katyane Luiza Lazarin realizam a leitura da Prestação de Contas, dos recursos financeiros e dos trabalhos desenvolvidos durante sua gestão, suas aquisições e as bem feitorias realizadas no período que ora se finda, a qual é aprovada por unanimidade dos presentes, a seguir declara aberta a solenidade de posse da nova Diretoria, solicitando que conforme os nomes forem sendo citados, as pessoas se coloquem em pé. Dando por empossada a nova Diretoria que comandará a APAE de Coronel Vivida para o triênio de 2023/2025, assim composta: **DIRETORIA EXECUTIVA – PRESIDENTE:** Lorena Izabel Marsaro, (sendo seu 1º mandato); **VICE-PRESIDENTE:** Lisete Maria Traesel Engelmann; **1º DIRETOR SECRETÁRIO:** Agenor João Rossetto, **2º DIRETOR SECRETÁRIO:** Roberto Munaretto, **1º DIRETORA FINANCEIRA:** Katyane Luiza Lazarin, **2ª DIRETOR FINANCEIRO:** Volnei Masiero, **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Beatriz Fátima Turra, **DIRETOR SOCIAL:** Darci de Moraes, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Salete de Melo, Marilde Moreira, Hudson Gubert, Rosicléia de Quadros, José Carlos Alves do Santos, Janete Aparecida de Oliveira Belo, Arnaldo da Silva, Paulo Roberto da Silva, Roseli Momo Librelato, Aldino Comim, **CONSELHO**

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOSRua Iguaçu, 206
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



024

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida

Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,

Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11

Fundada em 19 de maio de 1989

CNPJ 80.870.397/0001-01

Rua XV de Novembro, 570

Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 3232-3768

e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

APAE

FISCAL: MEMBROS TITULARES – Alberto Rossi, Hélio De Carli, Agda Bernadete Mocelim. **MEMBROS SUPLENTES** – Cristina Aneli Motta Lunardi, Patrícia Noll, Geni Merlo. **AUTO DEFENSORES – TITULARES:** Vinicius Rodrigues e Rosangela Alves de Moraes, suplentes: Suzana da Aparecida Vítório e Sergio Resende. Também são nomeados pelo nova presidente: **ASSESSOR JURIDICO** – Dr. Aurimar José Turra e **ASSESSOR DE IMPRENSA** – Adelino Guimarães. Retomando a palavra o Sr^o. Monica Zanella Chaves parabeniza a Diretoria que ora deixa o mandato pelo trabalho realizado e deseja sucesso a Diretoria que a partir de então assume os trabalhos da APAE. Nada mais havendo a tratar-se, deu-se por encerrada a Assembleia Ordinária, onde eu Cinthia Renata Magro Ribeiro Cinthia Renata Magro Ribeiro eleita secretária desta Assembleia concluo esta as 17:30 horas do dia dois de janeiro de dois mil e vinte três que vai assinada por todos os presentes, com assinatura às folhas em anexo.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguaçu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0021056

REGISTRO N° 0000488 / 07

LIVRO A-010

Coronel Vivida (PR), 03 de janeiro de 2023

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$24,60 (A.R.C/100,00), Funerárias: R\$10,56, ISSQN: R\$1,23, FUNDOP: R\$7,23, Selo: Não incide, Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia: R\$4,30, Microfilme: R\$0,65.

Total: R\$51,08

Selo: F347MTTqdZtsa2MXxe4EbsPh

77.780.807/0001-19

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Rua Iguaçu, 308

85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
 Escola Libano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
 Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
 Fundada em 19 de maio de 1989
 CNPJ 80.870.397/0001-01
 Rua XV de Novembro, 570
 Fone (046) 3232 -2050 Watts (046) 99938 0222
 e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
 85550 -000 – Coronel Vivida – Paraná



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSUNTO: POSSE DA DIRETORIA

LISTA DE PRESENÇA – ASSOCIADOS ESPECIAIS E CONTRIBUINTES DA APAE DE CORONEL VIVIDA, PRESENTES NO DIA DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Nome	Assinatura
1. Luciana N. Fogaca	Luciana Nizelda
2. Valmir Fogaca	Valmir Fogaca
3. Custina Anelli Netto Lunardi	Custina Anelli Netto Lunardi
4. Maria E. Rodomstku	Maria Emília Rodomstku
5. Suzelde Pelery	Suzelde Pelery
6. Salli Alves	Salli Alves
7. Nilma Jamalat	Nilma Jamalat
8. Tada M. Moraes	Tada M. Moraes
9. Lucia M. Quatroc	Lucia M. Moraes
10. Marilde S. Moreira	Marilde Schmidt Moreira
11. Fatima Rufatto	Fatima Rufatto
12. Juliana Rufatto	Juliana Rufatto
13. Patricia Kell	Patricia Kell
14. Francisco F. D. Djanara	Francisco F. D. Palmiro
15. Jossania Paula da Rosa	Jossania Paula da Rosa
16. Elvira Maria Geni	Elvira Maria Geni
17. Beatriz de Fatima Junqueira	Beatriz de Fatima Junqueira
18. Geni Mendes	Geni Mendes
19. Jairo J. Porto	Jairo J. Porto
20. Dorci de Moraes	Dorci de Moraes
21. Paula Tereza Scussato	Paula Tereza Scussato
22. Paula Vargas	Paula Vargas
23. Johni Marquet	Johni Marquet
24. Katyane Kozmin	Katyane Kozmin
25. Jairo	Jairo Comi
26. Roselma de Quadros	Roselma de Quadros
27. Manca E. Bass	Manca E. Bass
28. Antonia Lenita Roque Ribeiro	Antonia R. M. Ribeiro

77.780.807/0001-19

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

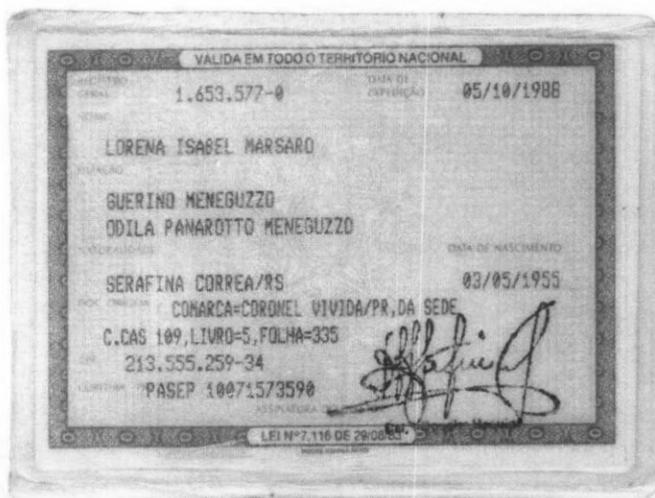
Rec. 2016
 85550-000 - Coronel Vivida - Paraná



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Libano Alzira Merio – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
Na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
Fundada em 19 de maio de 1989
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232-2050 Watts (046) 99938 0222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550-000 - Coronel Vivida - Paraná

APAE

Nome	Assinatura
29. Janete O. Bala	[Handwritten Signature]
30. Rose Lio de Carlo	[Handwritten Signature]
31. Salate de Mello	[Handwritten Signature]
32. Paulo Roberto da Silva	[Handwritten Signature]
33. ALBERTO ROSSI	[Handwritten Signature]
34. ANA LUIZ DA SILVA	[Handwritten Signature]
35. Valente Mamanetto	[Handwritten Signature]
36. Paulo M. José do Carmo	[Handwritten Signature]
37. Hudson Roque Kubert	[Handwritten Signature]
38. José Roberto de Mello	[Handwritten Signature]
39. Hezeli M. Kibrelato	[Handwritten Signature]
40. Cynthia Perote Inacio Ribeiro	[Handwritten Signature]
41. Heloisa Tassi	[Handwritten Signature]
42. Ben Luciane E. dos Santos	[Handwritten Signature]
43. Cláudia M. Ramos	[Handwritten Signature]
44. Eliangela Almeida	[Handwritten Signature]
45. Zeli dos Santos Melito	[Handwritten Signature]
46. Sirlene Maria de Jesus	[Handwritten Signature]
47. Sirlene Maria de Jesus	[Handwritten Signature]
48.	
49.	77.780.807/0001-19
50.	
51.	CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
52.	
53.	Rua Iguaçu, 216
54.	85550-000 - Coronel Vivida - Paraná
55.	
56.	
57.	
58.	
59.	
60.	





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

0210101 0011204

ASSINATURA DO TITULAR

BARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.653.577-0 DATA DE EMISSAO 05/10/1988

LORENA ISABEL MARSARO

GUERINO MENEGUZZO
ODILA PANAROTTO MENEGUZZO

SERAFINA CORREA/RS DATA DE NASCIMENTO 03/05/1958

CONARCA-CORONEL VIVIDA/PA, DA SEDE

C. CAS 109, LIVRO-5, FOLHA-335

213.555.259-34

PASEP 10071573590

LEI N° 7.116 DE 29/08/67

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alzira Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



APAE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 02/01/2023 a 31/12/2025, são:

Função	Nome	CPF
Presidente:	Lorena Isabel Marsaro	213.555.259-34
Vice-Presidente:	Lisete Maria Traesel Engelmann	403.987.220-72
1º Diretor Secretário:	Agenor João Rossetto	473.588.079-87
2º Diretor Secretário	Roberto Munaretto	285.590.109-4
1º Diretor Financeiro	Katyane Luiza Lazarim	043.074.289-43
2º Diretor Financeiro:	Volnei Masiero	867.034.209-04
Diretor de Patrimônio:	Beatriz Fátima Turra	441.013.509-06
Diretor Social:	Darci de Moraes	372.924.989-49

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE

Isabel
SIGNATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 1.653.577-0 DATA DE EMISSÃO 05/10/1988

REGISTRO LORENA ISABEL MARSARO

RESIDÊNCIA GUERINO MENEGUZZO
ODILA PANAROTTO MENEGUZZO

RESIDÊNCIA SERAFINA CORREA/RS DATA DE NASCIMENTO 03/05/1955

LOCAL DE EMISSÃO COMARCA-CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE

C.CAS 109, LIVRO-5, FOLHA-335
213.555.259-34

CARTEIRA PASEP 10071573590

Isabel

LEI Nº 2.118 DE 29/08/83



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

LORENA ISABEL MARSARO
RUA SERGIO MENEGUSSO, 124
CENTRO / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 8, Sequência: 4027200
CPF/CNPJ: 213.***.***-34

UNIDADE CONSUMIDORA

4027200-1

CÓDIGO DO CLIENTE

2778

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
19/12/2023	17/01/2024	29	19/02/2024



NOTA FISCAL Nº 217330 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2173 3010 0002 7070

Protocolo de autorização: 1412400003164630 - 17/01/2024 às 14:52:07 - 03/00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	12/02/2024	R\$ 314,33

itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	327	0,80297	262,57	9,13	262,57	18,00	47,26	0,63051	PIS/PASEP	215,31	0,81	1,74
Doação Apae - 1/999		1	15,00000	15,00						COFINS	215,31	3,43	7,39
Iluminação Pública		1	36,76000	36,76						ICMS	262,57	18,00	47,26
TOTAL				314,33	9,13	262,57		47,26					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	262 29
02/2023	276 30
03/2023	217 32
04/2023	245 29
05/2023	212 29
06/2023	211 32
07/2023	217 30
08/2023	208 30
09/2023	248 33
10/2023	270 26
11/2023	301 33
12/2023	301 29
01/2024	327 29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
5432	Energia Ativa-kWh	Unico	46485	46812	1	327	19DE.E6A9.10BC.EA8F.77BA.3E13.7369.9797
5432	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1	0	

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	LORENA ISABEL MARSARO - 213.***.***-34 RUA SERGIO MENEGUSSO, 124 CENTRO		12/02/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
17/01/2024	243838480	17/01/2024	4027200-1	01/01/2024	R\$ 314,33

74891.12438 83848.007379 09060.211050 8 96240000031433

Fatura paga em: 14/02/2024



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.995.053-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/12/2011

NOME: LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

PAI: JOSE CARLOS TRAESEL
MÃE: MARIA LUCIA STEFFEN TRAESEL

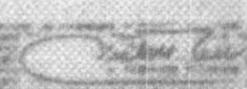
NATALIDADE: SANTO CRISTÓVÃO DATA DE NASCIMENTO: 06/09/1951

DEL. RESOLUÇÃO: COMARCA-SANTO CRISTÓVÃO, DA SEDE
C.CAS-1438, LAVRO-SB, FOLHA-113V

PROF. REGISTRO: 170.17842.21-8

CPF: 60.997.233-72

CLASSE: A


NEWTON AUGUSTO ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 25/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PARANAENSE

RG: 5.995.053-3





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

PAULO JOSE ENGELMANN
RUA LUIZ FERRI, 100
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 56, Sequência: 4026800
CPF/CNPJ: 308.***.***-82

UNIDADE CONSUMIDORA
4026800-4
CODIGO DO CLIENTE
3854

Leitura anterior: 25/09/2023
Leitura atual: 25/10/2023
Nº de dias: 30
Proxima Leitura: 27/11/2023



NOTA FISCAL Nº 195961 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/10/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4123 1079 8505 7400 0109 6600 0000 1959 6110 0004 6311

Período de autorização: 1412300952620574 - 31/10/2023 às 13:28:48-03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2023	10/11/2023	R\$ 51,03

Saldo de Geração: 526 kWh.

Itens de fatura

Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
C. DISPONÍB	kWh	50	0,80760	40,38	1,58	40,38	18,00	7,27	PIS-PASEP	33,11	0,85	0,28
Doação Apae - 1/999		1	5,00000	5,00					COFINS	33,11	3,92	1,30
Iluminação Pública		1	5,65000	5,65					ICMS	40,38	18,00	7,27
TOTAL				51,03	1,58	40,38		7,27				

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2022	31
11/2022	30
12/2022	31
01/2023	31
02/2023	28
03/2023	31
04/2023	30
05/2023	31
06/2023	30
07/2023	31
08/2023	31
09/2023	30
10/2023	30

Metro	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
2816927	Energia Ativa-kWh	Fase	2733	2754	1	21
2816927	Energia Reativa-kVArh	Fase	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

3B8F.F961.9167.5AC5.41B7.9E36.E5A1.5905



FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: PAULO JOSE ENGELMANN - 308.***.***-82 RUA LUIZ FERRI, 100 CENTRO			Carteira 9	Vencimento 10/11/2023
Data do Documento 31/10/2023	Nosso Número 233624011	Data Processamento 31/10/2023	Unidade Consumidora 4026800-4	Referência 01/10/2023	(=) Valor do Documento R\$ 51,03

74891.12339 62401.107370 09060.211050 6 95300000005103



Pague com PIX





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.329.012-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/08/2010

NOME: **AGENOR JOÃO ROSSETTO**

FILIAÇÃO: JOÃO ROSSETTO
MARIA PASTRE ROSSETTO

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE
C.CAS=3094 LIVRO=15B, FOLHA=19

CPF: 473.588.079-87

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.329.012-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PR

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PR-031723/0-4

NOME: AGENOR JOAO ROSSETTO

FILIAÇÃO: JOAO ROSSETTO MARIA PASTRE ROSSETTO

NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA PR

CPF: 473.588.079-87

ASSINATURA DO TITULAR: Gilberto Naselff

PRÉ-SINALE DO CRC: Câmara de Registro

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS 473588079/87

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): FACULDADE DE CIEN HUM DE PATO BRANCO 08/07/87

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 da D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 07/05/75

ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS FIM14850

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Est. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

TABELIONATO KESSLER
CORONEL VIVIDA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

23 MAIO 2016

JOAO ROQUE KESSLER - Tabelião
 MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
 FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

AGENOR JOAO ROSSETTO

RUA SOUZA NAVES, 154

SANTA CRUZ / Coronel Vívda-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 55, Sequência: 5080600

CPF/CNPJ: 473.***-**-87

UNIDADE CONSUMIDORA

5080600-9

CÓDIGO DO CLIENTE

577

DATAS DE LETURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	27/12/2023	26/01/2024	30	26/02/2024



NOTA FISCAL Nº 224184 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2241 8410 0004 1634

Protocolo de autorização: 1412400005325078 - 31/01/2024 às 17:43:18 - 03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	12/02/2024	R\$ 111,66

Saldo de Geração: 100 kWh.

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	150	0,40047	60,07		60,07	18,00	10,81	0,32837	PIS/PASEP	65,84	0,81	0,53
TE Convencional		150	0,30213	45,32					0,30214	COFINS	65,84	3,43	2,26
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	100	0,80290	80,29	2,79	80,29	18,00	14,45	0,63051	ICMS	140,36	18,00	25,26
Crédito Saldo Geração GD I		-150	0,32840	-49,26		-0,00		-0,00	0,32837				
Crédito Saldo Geração GD I		-150	0,30213	-45,32		-0,00		-0,00	0,30214				
Compensação Nivel - 10/23		-1	0,92000	-0,92		-0,00		-0,00					
Compensação Nivel - 11/23		-1	1,27000	-1,27		-0,00		-0,00					
Doação Apae - 1/999		1	5,00000	5,00									
Doação Apmi - 1/999		1	5,00000	5,00									
Iluminação Pública		1	12,75000	12,75									
TOTAL				111,66	2,79	140,36		25,26					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	152 30
02/2023	158 31
03/2023	114 28
04/2023	146 29
05/2023	100 30
06/2023	154 32
07/2023	141 30
08/2023	150 30
09/2023	153 31
10/2023	156 30
11/2023	216 33
12/2023	169 30
01/2024	250 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7048373	Energia Ativa-kWh	Unico	1854	2104	1	250
7048373	Energia Reativa-kVarh	1/2 Unico	0	0	1	0
7048373	Energia Ativa injetada	1/2 Unico	4864	5475	1	611

Reservado ao Fisco

01EC.1290.91BB.36F8.F66B.2EB2.2FA9.2B2E

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	AGENOR JOAO ROSSETTO - 473.***-**-87 RUA SOUZA NAVES, 154 SANTA CRUZ		12/02/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
31/01/2024	242023017	31/01/2024	5080600-9	01/01/2024	R\$ 111,66

74891.12420 02301.707374 09060.211001 7 96240000011166

Fatura paga em: 09/02/2024

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.435.597 9 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/05/2002

NOME ROBERTO LUIZ MUMARETTO

FILIAÇÃO VALDOMIRO MUMARETTO
GLORIA HELENA FERRASSO MUMARETTO

NATURALIDADE

CONCORDIA/SC

DATA DE NASCIMENTO 30/07/1956

DOC ORIGEM CONARCA-CORONEL VÍVIDA/PR DA SEDE
C.CAR 1989, TIPO=88, FOLHA=115

CPF 285.590.100-04

ASSINATURA DO DIRETOR
DIRETOR - I/PM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

1732

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CLÍNICA SINDICATO

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Município de
Fls. 100
Rf - arde Vaidi
ST



Classificação: B1R - Residencial - Residencial baixa renda

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

EDA MARIA MUNARETTO
RUA DA LIBERDADE, S/N
CENTRO / Coronel Vivida-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 35, Sequência: 3113401
CPF/CNPJ: 473.***-**-00

UNIDADE CONSUMIDORA

3113401-7

CÓDIGO DO CLIENTE

9174

LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	19/12/2023	17/01/2024	29	19/02/2024



NOTA FISCAL Nº 216969 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2169 6910 0002 1504

Protocolo de autorização: 1412400003064906 - 17/01/2024 às 09:57:45 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	12/02/2024	R\$ 365,56

itens de fatura

Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
kWh	30	0,23467	7,04	0,24	7,04	18,00	1,27	0,18436	PIS/PASEP	180,69	0,81	1,46
kWh	70	0,40243	28,17	0,98	28,17	18,00	5,07	0,31604	COFINS	180,69	3,43	6,20
kWh	120	0,60375	72,45	2,52	72,45	18,00	13,04	0,47405	ICMS	220,35	18,00	39,66
kWh	168	0,67077	112,69	3,92	112,69	18,00	20,28	0,52673				
	1	6,97000	6,97									
	1	0,77000	0,77									
	1	5,32000	5,32									
	1	3,15000	3,15									
	1	119,00000	119,00									
	1	10,00000	10,00									
TOTAL			365,56	7,66	220,35		39,66					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	210 29
02/2023	253 30
03/2023	313 31
04/2023	415 30
05/2023	326 29
06/2023	244 32
07/2023	264 30
08/2023	289 30
09/2023	206 32
10/2023	268 30
11/2023	256 32
12/2023	378 29
01/2024	388 29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
7033550	Energia Ativa-kWh	Unico	6117	6505	1	388
7033550	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

01E0.3496.0D69.64DA 029D.16D0.1101.08DC

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
737 / 6021	EDA MARIA MUNARETTO - 473.***-**-00 RUA DA LIBERDADE, S/N CENTRO				12/02/2024
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
17/01/2024	243834876	17/01/2024	3113401-7	01/01/2024	R\$ 365,56

74891.12438 83487.607372 09060.211092 1 96240000036556



Pague com PIX



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.536.007 8 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/10/1998

NOME KATYANE LUIZA LAZARIN

FILIAÇÃO ALTAIR JOÃO LAZARIN SALETE LAZARIN

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 25/08/1984

DOC ORIGEM COMARCA=CORNEL VIVIDA/PR, DA SEDE C.NASC 10496, LIVRO=A24, FOLHA=236

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7 116 DE 29/08/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

Katyane luiza lazarin

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal

CPF

043.074.289-43

KATYANE LUIZA LAZARIN

25/08/1984





Classificação: B1/ RESIDENCIAL
Residencial Normal

ALTAIR JOAO LAZARIN
RUA UBALDINO DO AMARAL, 87

BERGEP Coronel Vivida PR
CEP: 85550000-Rota: 3- Sequencia: 1076000
CPF/CNPJ: 3/1 *** ** 66

REF. MÊS / ANO
NOV/2023

TOTAL A PAGAR
R\$ 164,58

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
1076000-8

CÓDIGO DO CLIENTE
1952

VENCIMENTO
11/12/2023



NOTA FISCAL Nº 00196553 SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 17/11/2023 08:22:45

Consulte pela Chave de Acesso em

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfe/consulta>
Chave de acesso

41231179850574000109660000001965532000004026

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA pendente de autorização

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	17/10/2023	17/11/2023	31	15/12/2023

Itens de fatura	Un	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS		Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
						Base (R\$)	Aliq. (%)		
Energia Ativa - Consumidor	Kwh	176	0,80045	140,88	4,55	140,88	18,00	26,36	0,6305
Iluminação Pública		140	19,72000	19,72					
Multa-04/2023				2,71					
Atualização Moral-03/2023				1,27					
TOTAL				164,58	4,55	140,88		26,36	

CONSUMO FATURADO Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc. (R\$)	Aliq. (%)	Val. (R\$)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: VOLNEI MASIERO
 1º HABILITAÇÃO: 25/04/1994

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 18/08/1973 VITORINO/PR

4 DATA EMISSÃO: 12/09/2022
 4º VALIDADE: 12/09/2032
 ACC: **D**

4º DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 6438090-7 SESP PR

5 Nº CPF: 867.034.209-04
 6 Nº REGISTRO: 00576824100
 8 DAT. HAB.: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: ORLANDO MASIERO
 MARIA DE LOURDES DELLA JUSTINA MASIERO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2447827618

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A			12/09/2032	D1			12/09/2032
A1				BE			
B			12/09/2032	CE			
B1				C1E			
C			12/09/2032	DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR: 74535308842 PR922082841

PARANÁ





Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

VOLNEI MASIERO

RUA DA LIBERDADE, 471

PANATTO/MERLIM / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 40, Sequência: 3127302

CPF/CNPJ: 867.***.***-04

UNIDADE CONSUMIDORA

3127302-5

CÓDIGO DO CLIENTE

7112

PAYAS
LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
19/12/2023	17/01/2024	29	19/02/2024



NOTA FISCAL Nº 216957 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2169 5710 0002 2607

Protocolo de autorização: 1412400003088848 - 17/01/2024 às 10:24:23 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	12/02/2024	R\$ 132,59

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	123	0,80293	98,76	3,43	98,76	18,00	17,78	0,63051	PIS/PASEP	80,98	0,81	0,66
Doação Apae - 1		1	10,00000	10,00						COFINS	80,98	3,43	2,77
Doação Apmi - 1/999		1	10,00000	10,00						ICMS	98,76	18,00	17,78
Iluminação Pública		1	13,83000	13,83									
TOTAL				132,59	3,43	98,76		17,78					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	139 29
02/2023	141 30
03/2023	139 31
04/2023	140 30
05/2023	142 29
06/2023	155 37
07/2023	130 30
08/2023	146 30
09/2023	159 32
10/2023	129 28
11/2023	160 33
12/2023	131 29
01/2024	123 29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
9000495	Energia Ativa-kWh	Unico	25350	25473	1	123
900000495	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1	0

Reservado ao Fisco

06F2.1294.BD1E.8B14.7E60.1675.D422.21C2

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento		
737 / 6021	VOLNEI MASIERO - 867.***.***-04 RUA DA LIBERDADE, 471 PANATTO/MERLIM		12/02/2024		
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
17/01/2024	243834752	17/01/2024	3127302-5	01/01/2024	R\$ 132,59

74891.12438 83475.207375 09060.211076 7 96240000013259

Fatura paga em: 25/01/2024

Município de
FLS 106
Coronel Vivida - PR

CEDULA DE IDENTIDADE



011310 M. 09/1958

Beatriz de Fat Turra
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 3.084.766 0

NOME: BEATRIZ DE FATIMA TURRA

FILIAÇÃO: NAIRI TURRA
TEREZINHA DALL-VECCHIA TURRA

DATA DE NASCIMENTO: 28/09/1958

CURITIBA - PARANÁ

NATURALIDADE: CORONEL VIVIDA/PR

16/08/1979

HERMES M. MATTOS - DIRETOR
DIRETOR DO I.I.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

441.013.509-06

BEATRIZ DE FATIMA TURRA

28/09/1958

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

MAR/2004

 BANCO DO BRASIL



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

BEATRIZ DE FATIMA TURRA
RUA CORONEL PEDRO PACHECO, 77
CENTRO / Coronel Vívda-PR
CEP: 85 550-000
Rota: 40, Sequência: 3115400
CPF/CNPJ: 441.***.***-06

UNIDADE CONSUMIDORA

3115400-0

CÓDIGO DO CLIENTE

3209

DATA DE LEITURAS

Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
19/12/2023	17/01/2024	29	19/02/2024



NOTA FISCAL Nº 218639 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 19/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2186 3910 0002 1737

Protocolo de autorização: 1417400003571090 - 19/01/2024 às 09:09:24 - 03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	12/02/2024	R\$ 415,19

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	435	0,80294	349,28	12,14	349,28	18,00	62,87	0,63051	PIS/PASEP	286,41	0,81	2,32
Multa - 11/2023		1	4,74000	4,74						COFINS	286,41	3,43	9,82
Atualização Monet - 11/2023		1	2,27000	2,27						ICMS	349,28	18,00	62,87
Doação Apae - 1/999		1	5,00000	5,00									
Doação Apmi - 1/999		1	5,00000	5,00									
Iluminação Pública		1	48,90000	48,90									
TOTAL				415,19	12,14	349,28		62,87					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	284 30
02/2023	312 30
03/2023	263 31
04/2023	260 30
05/2023	230 29
06/2023	250 32
07/2023	246 30
08/2023	236 30
09/2023	251 32
10/2023	278 29
11/2023	231 33
12/2023	326 29
01/2024	435 29

Idor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
5585604	Energia Ativa-kWh	Unico	50730	51165	1	435	70A4.EC7F.6DE4.D414.0D91.147D.CFCD.82F1
5585604	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1	0	

REAVISO DE DEBITOS

Valor R\$ 315,52
Sujeito a suspensão a partir de 01/02/2024

Lista de faturas em aberto

Competência 12/2023
Vencimento 10/01/2024
Valor R\$ 315,52

NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS

A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1.000/2021

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: BEATRIZ DE FATIMA TURRA - 441.***.***-06 RUA CORONEL PEDRO PACHECO, 77 CENTRO			Carteira	Vencimento 12/02/2024
Data do Documento 19/01/2024	Nosso Número 243851827	Data Processamento 19/01/2024	Unidade Consumidora 3115400-0	Referência 01/01/2024	(=) Valor do Documento R\$ 415,19

74891.12438 85182.707373 09060.211092 3 96240000041519



Pague com PIX



Município de Coronel Vinte e Nove

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.145.813-9** DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/12/2013

NOME: **DARCI DE MORAES**

FILIAÇÃO: **ADELINO FRANCISCO DE MORAES**
NOEMIA WILMA DE MORAES

NATURALIDADE: **CONJORDIA/SC** DATA DE NASCIMENTO: 28/07/1960

DOC. ORIGEM: **CÔMARCA=CORONEL VIVIDA/PR, DA SEDE**
C.CAS=1410, LIVRO=9B, FOLHA=135

CPF: **72.924.989-49**

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **2.145.813-9**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

CIC

NASCIMENTO: **28.07.60** INSCRIÇÃO NO CPF: **72.924.989-49**

CONTRIBUINTE

DARCI DE MORAES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

DARCI DE MORAES

RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 508

MADALOZZO / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 56, Sequência: 3038800

CPF/CNPJ: 372.***.***-49

UNIDADE CONSUMIDORA

3038800-7

CÓDIGO DO CLIENTE

4333

DATA DE
LEITURA

Leitura anterior

27/12/2023

Leitura atual

26/01/2024

Nº de dias

30

Proxima Leitura

26/02/2024



NOTA FISCAL Nº 224616 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 31/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2246 1610 0001 6653

Protocolo de autorização: 1412400005324967 - 31/01/2024 as 17:47:45 - 03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	12/02/2024	R\$ 249,82

Saldo de Geração: 0 kWh.

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	262	0,80294	210,37	7,31	210,37	18,00	37,87	0,63051	PIS/PASEP	172,50	0,81	1,40
Doação Apae - 1/999		1	10,00000	10,00						COFINS	172,50	3,43	5,91
Iluminação Pública		1	29,45000	29,45						ICMS	210,37	18,00	37,87
TOTAL				249,82	7,31	210,37		37,87					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	171 30
02/2023	255 31
03/2023	151 28
04/2023	135 29
05/2023	161 30
06/2023	225 32
07/2023	184 30
08/2023	201 30
09/2023	195 31
10/2023	207 30
11/2023	185 33
12/2023	140 30
01/2024	262 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
3127949	Energia Ativa-kWh	Unico	14897	15159	1	262	B681.899C.3F1A.ABD1.18C7.E470.242F.1280
3127949	Energia Reativa-kVArh	1/2/mnico	0	0	1	0	

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
737 / 6021	DARCI DE MORAES - 372.***.***-49 RUA DR. FRANCISCO BELTRAO, 508 MADALOZZO				12/02/2024
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
31/01/2024	242026644	31/01/2024	3038800-7	01/01/2024	R\$ 249,82

74891.12420 02664.407372 09060.211027 6 96240000024982

Fatura paga em: 14/02/2024



Classificação: B3 - Comercial - Comercial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

APAE - CORONEL VÍVIDA PARANA

RUA XV DE NOVENBRO, 570

LIDER / Coronel Vívda-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 3, Sequência: 1180800

CPF/CNPJ: 80.***.***/0001-01

INSC. ESTADUAL: 9040010405

UNIDADE CONSUMIDORA

1180800-4

CÓDIGO DO CLIENTE

3807

LEITURAS LTD	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Proxima Leitura
	19/12/2023	16/01/2024	28	15/02/2024



NOTA FISCAL Nº 215306 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/01/2024

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4124 0179 8505 7400 0109 6600 0000 2153 0610 0001 0157

Protocolo de autorização: 1412400002790778 - 16/01/2024 às 11:08:41 - 03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2024	07/02/2024	R\$ 404,60

Itens de fatura

	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	442	0,80296	354,91	12,34	354,91	18,00	63,88	0,63051	PIS/PASEP	291,03	0,81	2,36
Iluminação Pública		1	49,69000	49,69						COFINS	291,03	3,43	9,98
TOTAL				404,60	12,34	354,91		63,88		ICMS	354,91	18,00	63,88

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2023	479 29
02/2023	1044 31
03/2023	1071 29
04/2023	1414 31
05/2023	1690 29
06/2023	1320 33
07/2023	1043 29
08/2023	1156 30
09/2023	1096 33
10/2023	1434 26
11/2023	839 33
12/2023	890 30
01/2024	442 26

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
5574700	Energia Ativa-kWh	Unico	6388	6630	1	442	
5574700	Energia Reativa-kVArh	Unico	0	0	1	0	F9A2.BB0B.E340.1F38.8E33.4019.6921.91D9

FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA

RUA IGUAÇU, 798 - Coronel Vívda
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: APAE - CORONEL VÍVIDA PARANA - 80.***.***/0001-01 RUA XV DE NOVENBRO, 570 LIDER			Carteira	Vencimento 07/02/2024
Data do Documento 16/01/2024	Nosso Número 243818196	Data Processamento 16/01/2024	Unidade Consumidora 1180800-4	Referência 01/01/2024	(=) Valor do Documento R\$ 404,60

74891.12438 81819.607375 09060.211001 7 96190000040460

Fatura paga em: 08/02/2024

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. Nº 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14**

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1065/90

DATA: 30.05.90

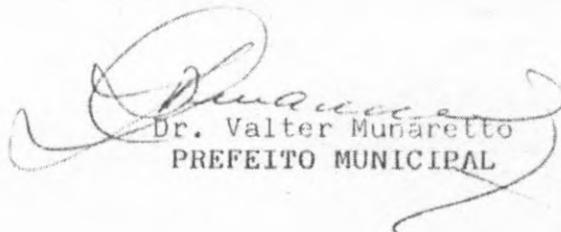
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Coronel vivida.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, CGC nº 80870397/0001-01, com Sede e foro no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Art. 2º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de Maio do Ano de 1.990, 102ª da República e 35º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Buschmann
DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 2801/2017

CORONEL VIVIDA

PARANÁ

85.550-000

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO Nº 001

A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ, 80.870.397/0001-01, com sede em Coronel Vivida, é inscrita neste Conselho, sob número 001, desde 26 de abril de 2012.

A entidade tem como principal atividade: Atividade de Defesa de Direitos Sociais.

A presente inscrição tem duração de 01 (um) ano a contar da data da publicação da Resolução de aprovação.

Coronel Vivida, em 15 de março de 2023.

Thuane Silva

Thuane Rita da Silva
Presidente do CMAS



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

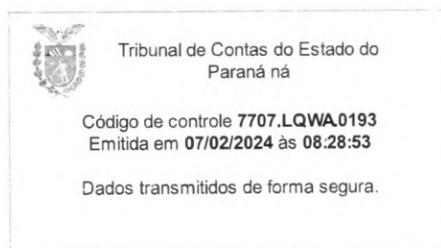
CNPJ Nº: 80.870.397/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

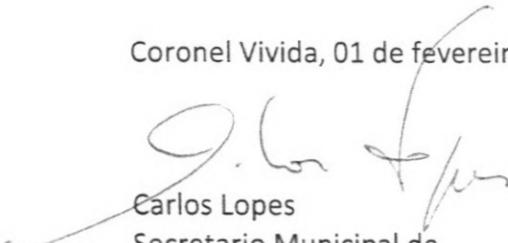
CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL
Nº 001/2024

NOME DA ENTIDADE: **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**
SEDE: **CORONEL VIVIDA – PR**
CNPJ: **80.870.397/0001-01**

CERTIFICAMOS que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA**, encontra-se em situação **REGULAR** em relação às prestações de contas de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando **APTO** a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 30 de abril de 2024.

Coronel Vivida, 01 de fevereiro de 2024.


Carlos Lopes
Secretario Municipal de
Administração

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA a Sra. Marilu Salete Tassi portadora do CPF 371.393.559-91, como Gestora na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



APAE

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco do Brasil, da qual encaminharemos:

Banco: 001

Endereço: Rua XV de Novembro,

Município: Coronel Vivida

Telefone: 46 3232 8500

Agência nº: 2008-7

Conta nº: 25125-6

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.


Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO QUE A ENTIDADE SE COMPROMETE EM COMUNICAR A CÂMARA MUNICIPAL

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 213.555.259-34

RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO OBJETO PACTUADO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação de pais e Amigos dos Excepcionais teve seu início das atividades em 19/05/1989 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida
Escola Líbano Alziro Merlo – Educação Infantil e Ensino Fundamental,
na Modalidade Educação Especial – Res. N° 5313/11
CNPJ 80.870.397/0001-01
Rua XV de Novembro, 570
Fone (046) 3232 -2050 Fax (046) 999380222
e-mail: apaecoronelvivida@hotmail.com
85550 -000 – Coronel Vivida - Paraná



DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais devidamente inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, com endereço na Rua XV de Novembro, nº570 CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (46) 3232 2050 por intermédio de seu representante legal, a Sra. Lorena Isabel Marsaro, inscrito no CPF nº213.555.259-34 e RG nº 1.653.577-0, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, 15 de Fevereiro de 2024.

Lorena Isabel Marsaro
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 213.555.259-34
RG: 1.653.577-0



Consulta de Impedidos de Licitar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/02/2024 15:44:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 80.870.397/0001-01

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

Número de Controle:	559650
Data de emissão:	13/12/2023 às 11:30:00
Validade:	12/03/2024
Número Registro:	PR-031723/O-4
Nome:	AGENOR JOAO ROSSETTO

Voltar

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Código de Controle: 50D0.E881.9FFD.F7BC

Data da Emissão: 20/02/2024

Hora da Emissão: 14:03:44

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 20/02/2024, com validade até 18/08/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



SECRETARIA DA FAZENDA



Informações do Documento

Certidão	032460568-90
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 80.870.397/0001-01 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA
Data de Emissão	13/12/2023 13:17:21
Data de Validade	11/04/2024

[VOLTAR](#)

Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

Privacidade • Termos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 546 /2024



CONTRIBUINTE: 80870397000101
NOME.....: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP.
CNPJ/CPF....: 80.870.397/0001-01
ENDEREÇO....: RUA XV DE NOVEMBRO , 100 CENTRO
MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR 85550000

FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 01 de Fevereiro de 2024.
Válida até: 01/05/2024.
Ano/Número da certidão.....: 2024/546
Código de autenticidade da certidão: 832955452832955

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 80.870.397/0001-01

Razão social: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE CEL VIVIDA

Nome fantasia: APAE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
18/02/2024	18/02/2024 a 18/03/2024	2024021802255193105532
30/01/2024	30/01/2024 a 28/02/2024	2024013020351691132600
11/01/2024	11/01/2024 a 09/02/2024	2024011109124447548222
23/12/2023	23/12/2023 a 21/01/2024	2023122302120499419700
04/12/2023	04/12/2023 a 02/01/2024	2023120409101588578103
15/11/2023	15/11/2023 a 14/12/2023	2023111502194234673737
27/10/2023	27/10/2023 a 25/11/2023	2023102705501935528407
08/10/2023	08/10/2023 a 06/11/2023	2023100802183701272202
19/09/2023	19/09/2023 a 18/10/2023	2023091907183138039316
31/08/2023	31/08/2023 a 29/09/2023	2023083106523460243997
12/08/2023	12/08/2023 a 10/09/2023	2023081202142950669351
24/07/2023	24/07/2023 a 22/08/2023	2023072406485313221204
05/07/2023	05/07/2023 a 03/08/2023	2023070504540772602830
15/06/2023	15/06/2023 a 14/07/2023	2023061502422595141105
27/05/2023	27/05/2023 a 25/06/2023	2023052702352939003607
08/05/2023	08/05/2023 a 06/06/2023	2023050802144477702520
19/04/2023	19/04/2023 a 18/05/2023	2023041902294393048614
31/03/2023	31/03/2023 a 29/04/2023	2023033102281382917104
12/03/2023	12/03/2023 a 10/04/2023	2023031203270458258767
21/02/2023	21/02/2023 a 22/03/2023	2023022102184693954544
02/02/2023	02/02/2023 a 03/03/2023	2023020202165355139703
14/01/2023	14/01/2023 a 12/02/2023	2023011402272128248398
26/12/2022	26/12/2022 a 24/01/2023	2022122602183408091903
07/12/2022	07/12/2022 a 05/01/2023	2022120702303299836906
18/11/2022	18/11/2022 a 17/12/2022	2022111802431226171021
30/10/2022	30/10/2022 a 28/11/2022	2022103002341907322638
11/10/2022	11/10/2022 a 09/11/2022	2022101102275772489080
22/09/2022	22/09/2022 a 21/10/2022	2022092202453611793035
03/09/2022	03/09/2022 a 02/10/2022	2022090302294433166288
15/08/2022	15/08/2022 a 13/09/2022	2022081502074252245065

Emissão/Leitura	Data de validade	Numero do CRF
27/07/2022	27/07/2022 a 25/08/2022	2022072702195360491182
08/07/2022	08/07/2022 a 06/08/2022	2022070802233023102223
19/06/2022	19/06/2022 a 18/07/2022	2022061902211589179693
31/05/2022	31/05/2022 a 29/06/2022	2022053102115680406266
12/05/2022	12/05/2022 a 10/06/2022	2022051202250687887939
23/04/2022	23/04/2022 a 22/05/2022	2022042302292631815401
04/04/2022	04/04/2022 a 03/05/2022	2022040401560984916040
16/03/2022	16/03/2022 a 14/04/2022	2022031616295114351611
23/02/2022	23/02/2022 a 24/03/2022	2022022301240059536873
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	



Resultado da consulta em 22/02/2024 14:53:21

[Voltar](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.870.397/0001-01

Certidão n°: 73381895/2023

Expedição: 20/12/2023, às 14:35:23

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE
CORONEL VIVIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
80.870.397/0001-01, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA

CNPJ Nº: 80.870.397/0001-01

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7707.LQWA.0193
Emitida em 07/02/2024 às 08:28:53

Dados transmitidos de forma segura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 019, de 27 de abril de 2022.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cezar Zeni, Fernando Q. Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid e Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 23 de fevereiro de 2024, às 09h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

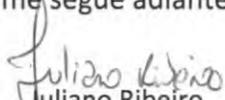
Foi recebido da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, o plano de trabalho e os documentos.

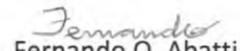
A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, serão destinados para custeio de despesas para dar continuidade ao trabalho desenvolvido, construir e reformar os bens móveis e imóveis e mobiliários em geral, adquirir e produzir materiais didáticos e pedagógicos adaptados. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou o Termo de Fomento nº 01/2023 como atestado de experiência, bem como apresentou os demais documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto.

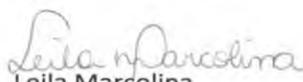
A Comissão de Seleção ressalva que para celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

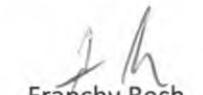
A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.


Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.


Fernando Q. Abatti
Membro da C.S.


Leila Marcolina
Membro da C.S.


Franchy Rech
Membro da C.S.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO REFERENTE À SELEÇÃO DE ENTIDADE

ORGANIZAÇÃO DE ENTIDADE CIVIL: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida.

OBJETO: Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial.

VALOR TOTAL: R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil e duzentos e noventa e um reais e dois centavos).

1. Apresentação

O presente processo está atrelado ao repasse de recursos financeiros para a APAE de Coronel Vivida, CNPJ nº 80.870.397/0001-01, localizada na Rua XV de Novembro, 570, no município de Coronel Vivida-PR, com recursos classificados como repasse/custeio. O objeto proposto no presente Termo de Referência consiste: Parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área de educação especial.

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

A parceria em questão colaborará no atendimento da área de educação especial à 165 (cento e sessenta e cinco) alunos matriculados na APAE de Coronel Vivida.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei

O incentivo e o desenvolvimento das atividades ao trabalho desenvolvido na APAE estão atrelados ao Departamento de Educação, o qual é sensível ao atendimento realizada por essa Instituição.

Nesse sentido, a presente parceria será voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área de educação especial.

c) Viabilidade de Execução das Metas

Na análise do Plano de Trabalho apresentado pela OSC foi verificado compatibilidade do referido documento com as diretrizes e princípios da Lei nº 3307/2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Coronel Vivida para o Exercício Financeiro de 2024.

O Plano de trabalho apresentou conformidade com os objetivos estabelecidos para execução do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

As metas foram descritas de forma clara e objetiva, em conformidade com a política em questão.

Em relação ao cronograma de execução das parcelas, o valor total será dividido em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 79.143,45 (setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), e 01 (uma) parcela de R\$ 79.143,42 (setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos.)

- d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos**

A fiscalização da parceria será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto proposto pela OSC, como comprovação a boa e regular aplicação dos recursos, compatibilidade entre a execução do objeto previsto no plano de aplicação dos recursos, compatibilidade entre a execução do objeto previsto no plano de trabalho e por último, o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

- e) Da designação do gestor da parceria**

Em conformidade com o Termo de Referência o gestor da parceria indicada pela administração é a senhora Grasieli Cerbatto, designada pelo Decreto Municipal nº 8.308/2024, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Desporto, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

- f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria**

A comissão de monitoramento e avaliação indica como fiscal da parceria a senhora Adriane Deveras Silveira. O monitoramento será realizado por meio de visitas *in loco*, para fins de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de trabalho aprovado e Termo de Parceria.

3. Conclusão

A partir da análise aos documentos apresentados pela OSC, emite-se PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2024.


GRASIELI CERBATTO

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

**RE: Assinatura do termo de Fomento APAE**

"adriane deveras" <adrianedeveras@hotmail.com>

1 de março de 2024, 13:11

Para: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br

Boa tarde

Conforme solicitado, informo que a Sr. Simone está respondendo pela pasta e assinará o referido termo.

Att,
Adriane

De: pelentil@coronelvivida.pr.gov.br <pelentil@coronelvivida.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 1 de março de 2024 12:49

Para: adrianedeveras@hotmail.com <adrianedeveras@hotmail.com>

Cc: compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br <compras.juliano@coronelvivida.pr.gov.br>

Assunto: Assinatura do termo de Fomento APAE

Bom dia Adriane,

Referente ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento da APAE, com a exoneração da Secretária de Educação, Sra. Grasieli Cerbatto, por gentileza pode confirmar se quem vai assinar o Termo de Fomento será a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Simone Pellin Cenci ??? Se não for pode informar quem vai assinar???

Aguardo

Att.

Sandra Pelentil
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Fone: (46)3232-8300 ramal 8356
Cel. (46)99928-0159



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2024

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016
Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal 3.214/2023.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto	2. DATA DA EMISSÃO xx.03.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 3.214/2023	4. PROCESSO Nº xx/2024				
5. OBJETO Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: Art. 31. <i>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> <i>II-a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.307 de 05 de fevereiro de 2024, in verbis: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração de atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R\$ 712.291.02 (setecentos e doze mil e duzentos e noventa e um reais e dois centavos), para o exercício de 2024.							
09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar. Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2024.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 04 – FUNDEB Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	386	2772	3.3.50.43.45



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 712.291,02	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 79.143,45 (setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) cada e 01 (uma) parcela de R\$ 79.143,42 (setenta e nove mil cento e quarenta e reais quarenta e dois centavos), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho
14. ENTIDADE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, Rua XV de Novembro, 570- Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná	15. PRAZO DE VIGÊNCIA Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2024
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo com pareceres em anexo ao processo	
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO De acordo, dispensando o chamamento público DATA: XX.03.2024 NOME: JULIANO RIBEIRO	
18. PROCESSO () CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público. DATA: XX.03.2024 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada **MUNICÍPIO** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, na Rua XV de Novembro, nº 570, centro, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Lorena Isabel Marsaro, portadora do RG nº 1.653.577-0 SSP/PR, CPF nº 213.555.259-34, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2024, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.214/2023, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto nº 7.611/2011, Portaria Interministerial nº 7/2022 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Ofertar escolarização para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em nível fundamental.

Parágrafo segundo: Ofertar atendimento especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Parágrafo terceiro: Ofertar atendimento especializado para os genitores ou responsáveis legais das pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que são atendidos nos programas/modalidades oferecidos pela Entidade.

Parágrafo quarto: Auxílio financeiro para aquisição de materiais escolares, manutenção e conservação de equipamentos e do prédio, pagamento de funcionário para execução do serviço de proteção as pessoas com deficiência.

Parágrafo quinto: Prestar serviço de habilitação e reabilitação com os profissionais, ao público alvo da Entidade e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência preferencialmente intelectual ou múltipla e as suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo segundo: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil duzentos e noventa e um reais e dois centavos)**, divididos em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 79.143,45 (setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** cada e 01 (uma) parcela de **R\$ 79.143,42 (setenta e nove mil cento e quarenta e reais quarenta e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos do FUNDEB.

Parágrafo terceiro: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo quarto: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 04 – FUNDEB							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	386	2772	3.3.50.43.45

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

I - Repassar mensalmente à até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, o valor recebido do FUNDEB, por aluno matriculado no ano anterior, correspondente às etapas de responsabilidade do município, conforme valor definido pelo FNDE/MEC e pela Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023;

a) para o cálculo deste valor foi considerado o número de crianças por faixa etária e o tipo de atendimento (parcial/integral) segundo valores especificados no plano de trabalho e no Censo Escolar, do ano anterior.

II - Analisar e aprovar a prestação de contas da Entidade;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- III - Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho apresentado pela Entidade;
- IV - Acompanhar e supervisionar periodicamente as ações pedagógicas, atividades de formação e capacitação dos professores e funcionários Entidade, de alimentação e nutrição;
- V - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeter a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VI - Substituir o gestor da parceria, na hipótese deste deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade;
- VII - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto de parceria.
- VIII - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- I - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Parceria e Plano de Trabalho;
- II - Atender alunos matriculados, conforme definido no seu Plano de Trabalho.
- III - Observar as diretrizes pedagógicas e demais normas emanadas dos órgãos competentes do Município.
- IV - Informar à Secretaria Municipal de Educação - SME, o número de alunos matriculados em relação às etapas de responsabilidade dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelo MEC para encaminhamento da relação das matrículas.
- V - Informar à Secretaria Municipal de Educação o calendário de suas atividades, bem como o período de férias e recessos escolares.
- VI - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação paralizações de atividades, alterações de números de profissionais, alterações no número de alunos matriculados, bem como, quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional.
- VII - Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação, as ações que objetivem a formação e capacitação de seus profissionais.
- VIII - Manter conta corrente específica na entidade financeira pública determinada pela administração pública Municipal.
- IX - Aplicar os rendimentos de ativos financeiros nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- X - Manter escrituração contábil regular.
- XI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoas.
- XII - Arcar com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- XIII - Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle Interno e o Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria.
- XIV - Facilitar aos órgãos do Município a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente termo de parceria, assegurando aos mesmos a possibilidade de ter acesso às informações na área pedagógica, administrativa, contábil, de saúde e nutricional.
- XV - Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- XVI - Prestar contas ao Município dos recursos recebidos por meio do Termo de Parceria.
- XVII - Prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente, no Sistema Integrado de Transferência - SIT, do Tribunal de Contas do Paraná, de acordo com as instruções daquele órgão.
- XVIII - A entidade fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilização dos recursos repassados.
- XIX - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- XX - Identificar o número do Termo de Parceria no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao Município, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com os recursos do objeto.
- XXI - Divulgar o Termo de Parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Município, descrição do objeto, valor total valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.
- XXII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- XXIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras instituições, congêneres ou não.
- XXIV - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- XXV - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida Identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitirá conferencia atinente à regularidade dos valores pagos. XVI -



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Aplicar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente no objeto deste termo de referência, inexistência e Termo de Parceria.

XXVII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente repasse, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do termo de parceria nesta conta bancária.

XXVIII - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto de parceria.

XXIX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.

XXX - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXXI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXXII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXXIII - Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXXIV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXV - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

Parágrafo quarto: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e de avaliação do cumprimento do objeto da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE- PR.

Parágrafo segundo: Prestar contas de forma parcial mensal e de forma integral das receitas e despesas, até 30 (trinta) dias a partir do término de vigência do Termo de Parceria segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 (quinze) dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A Entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.
- o) É vedado o pagamento de profissionais do Magistério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Diretora do Departamento de Educação, Simone Pellin Cenci, designada pelo Decreto Municipal nº 8.311 de 11 de janeiro de 2024 dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Sra. Adriane Deveras Silveira, portadora do CPF nº 943.189.219-72 Decreto nº 7.505 de 21 de janeiro de 2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de março de 2024.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Lorena Isabel Marsaro
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais – Apae de Coronel Vivida.
PROPONENTE

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº 2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

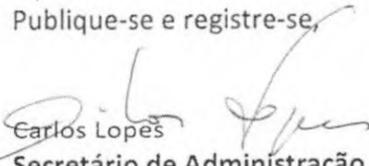
Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se,


Carlos Lopes
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 019/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 019, de 27 de abril de 2022.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamento no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Municipal nº2.811/2017, Decretos Municipais nºs 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 27 de abril de 2022 à 31 de dezembro de 2024, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	RG Nº
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8
Ronaldo Cezar Zeni	Membro	089.189.419-51	10.673.146-2
Fernando de Quadros Abatti	Membro	044.650.189-16	8.178.961-4
Franchy Rech	Membro	914.130.609-00	5.284.230-1
Iana Roberta Schmid	Membro	050.669.369-47	8.407.675-9
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9

Art. 2º - DELEGA poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes do Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 010/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publique-se e registre-se.

CARLOS LOPES

Secretário de Administração

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:6092A2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 16/2024

PROTOCOLO Nº 16/2024

PARA: Daniel Proença Larsson
Procurador Municipal

DATA: 01.03.2024

Conforme previsto no artigo 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014, encaminhamos a minuta da inexigibilidade de chamamento público e do termo de fomento referente à formalização de parceria voluntária de mútua colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.214 de 16 de janeiro de 2023, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo de Parceria.

Cordialmente


Juliano Ribeiro
Presidente da CPL



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de Chamamento Público. Lei nº 13.019/2014. Termo de fomento. APAE. Recursos do FUNDEB. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

Trata-se de solicitação de Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, por meio de transferência de recursos financeiros do FUNDEB no valor de R\$ 712.291,02.

Os presentes autos foram encaminhados pelo Departamento de Compras e Patrimônio a esta Procuradoria Jurídica para o fim de realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

Pelo que se retira da justificativa apresentada no Termo de Referência a entidade atende exclusivamente os alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial. Ademais, tem-se que a APAE é a única entidade que presta o serviço de educação especial no Município.

Em razão disso, o art. 31, II, Lei nº 13.019/2014, dispõe que:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Portanto, cabível a inexigibilidade de chamamento público na presente hipótese.

Superada tal circunstância e considerando a justificativa, a Lei Municipal nº 3.307/2024 e a indicação orçamentária de que declara que os valores a serem repassados são oriundos do FUNDEB, entende-se que poderá a pactuação ser enquadrada no dispositivo supracitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Não obstante a isso, a inexigibilidade/dispensa do Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, motivo pelo qual necessário analisar os requisitos para a celebração da parceria, conforme determinam os art. 33 e 35. Veja-se:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

(...)

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada);



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

No caso em apreço, verifica-se que todos os requisitos foram devidamente cumpridos, em especial o parecer técnico emitido pela Secretaria de Educação.

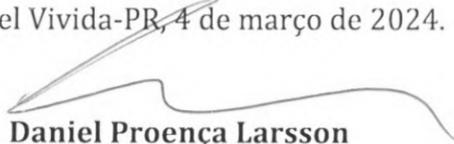
II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do processo administrativo.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do contrato. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 4 de março de 2024.


Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

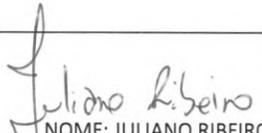
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

Ref. Normativa: Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016
Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Lei Municipal 3.214/2023.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto	2. DATA DA EMISSÃO 04.03.2024	3. ENQUADRAMENTO DA LEI Artigo 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 3.214/2023	4. PROCESSO Nº 01/2024				
5. OBJETO Seleção de entidade executora para formalização de parceria voluntária de mútua colaboração para atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial.							
6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 22 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.097/2016.						
8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: Art. 31. <i>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015).</i> <i>II-a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).</i> Junto ao disposto na Lei Municipal nº 3.307 de 05 de fevereiro de 2024, in verbis: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria voluntária de mútua colaboração de atendimento de finalidades de interesse público na área da educação especial, por meio de transferência de recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, no valor de R\$ 712.291.02 (setecentos e doze mil e duzentos e noventa e um reais e dois centavos), para o exercício de 2024.							
09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é a entidade Mantenedora da Escola Líbano Alziro Merlo, Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE é uma entidade conveniada com o Município de Coronel Vivida e que atende exclusivamente alunos residentes no Município, na modalidade de educação especial, cujo número de alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB é atualizado anualmente no censo escolar. Os recursos financeiros oriundos do FUNDEB destinam-se exclusivamente ao cofinanciamento do Plano de Trabalho aprovado, não podendo haver desvio de finalidade, para atendimento educacional no ano de 2024.							
10. JUSTIFICATIVA DO VALOR O repasse do recurso, de nível municipal, será realizado em 09 (nove) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014). Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.							
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:							
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO UNIDADE: 04 – FUNDEB Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.45 – Demais Entidades do Terceiro Setor para Promoção Gratuita da Educação							
UG	O/U	FUNTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/04	102	2.023	Manutenção da Educação Especial – FUNDEB 40% 05.004.12.367.0013.2.023	386	2772	3.3.50.43.45



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO R\$ 712.291,02	13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 08 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 79.143,45 (setenta e nove mil cento e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) cada e 01 (uma) parcela de R\$ 79.143,42 (setenta e nove mil cento e quarenta e reais quarenta e dois centavos), de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho
14. ENTIDADE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, Rua XV de Novembro, 570- Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná	15. PRAZO DE VIGÊNCIA Da data de assinatura do Termo de Fomento até 31 de dezembro de 2024
16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo com pareceres em anexo ao processo	
17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO De acordo, dispensando o chamamento público DATA: 04.03.2024	
18. PROCESSO (x) CONCLUÍDO () CANCELADO	19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público. DATA: 04.03.2024
 NOME: JULIANO RIBEIRO ANDERSON MANIQUE BARRETO:9673110999 1 <small>Assinado de forma digital por ANDERSON MANIQUE BARRETO:96731109991 Dados: 2024.03.04 15:02:19 -03'00'</small> NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO	



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

“(....)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil duzentos e noventa e um reais e dois centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 04 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999 BARRETO:96731109991
Dados: 2024.03.04 15:02:57
1 -03'00'

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
ESTADO DO PARANÁ
TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2024
EDITAL Nº 011/2024



ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 1 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
2 - Fotocópia da Cédula de Identidade;
3 - Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF;
4 - Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição;
5 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber;
6 - Fotocópia da Carteira de Casamento, se casado ou declaração de união estável;
7 - Fotocópia do CPF e Carteira de nascimento dos filhos e outros dependentes;
8 - Fotocópia do Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
9 - Carteira de Trabalho;
10 - Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
11 - Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, conforme exigências do cargo pleiteado;
12 - Carteira negativa de antecedentes criminais (ônus);
13 - Não estar assentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 18 e 20;
14 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 18 e 20;
15 - Atestado médico comprovando perfeitas condições para o exercício do emprego, (caso o diagnóstico comprove incapacidade para o exercício do emprego, o candidato estará automaticamente desclassificado);
16 - Comprovante de endereço atual;
17 - Possuir conta em banco (Socred);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS/PR
CONTRATADA: FAROL 14 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS LTDA CNPJ Nº 34.831.847/0001-18.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL.
Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato desmembrado no objeto de referido acima até a data de junho de 2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo. O Presente termo foi realizado conforme Parecer Técnico emitido pelo Departamento de Engenharia, datado de 04 de março de 2024, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinhos estado do Paraná em 04 de Março de 2024.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
PORTARIA Nº 002/2024



Aprova a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, no Município de Marquinhos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NO DISPOSTO EM ART. 70 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHOS, AINDA,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída de acordo com o que dispõe o art. 35 da Lei 364/2011 de 21 de setembro de 2011, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, no Município de Marquinhos, constituída pelas seguintes membros:

- Secretaria Municipal de Educação
ELIANE RAMOS PADILHA
Representantes da Educação Infantil
NOEMI EDITE CARDOSO
LUCIMARA MEURER
Representantes do Ensino Fundamental
SUZAMARA DE ALMEIDA
REGIANE DEMENEK CALIXTRO
Representante do Órgão Municipal de Finanças
DIEGO PEREIRA MOREIRA
Representante do Órgão Municipal de Administração
DENISE KUBIAK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS
Parágrafo Único: A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação, Eliane Ramos Padilha sendo que esta comissão ficará responsável por avaliar as educadoras que farão o Progressão no ano de 2024.



Art. 2º Caberá a Comissão acompanhar e orientar a implantação e operacionalização

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinhos, estado do Paraná, 29 de fevereiro de 2024.

Publique-se.

ÉLIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição parcelada de materiais específicos para o setor de esportes do município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 15.03.2024 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 15.03.2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras (http://bnc.org.br)

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilton de Souza Neves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniqua.pr.gov.br (Bolações) ou E-mail: licitacao@guaraniaqu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniquê, 04 de março de 2024.

Damário de Lima Portela
Prefeito.

MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024
"REGISTRO DE PREÇOS - SRP"

O MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, sob o sistema de "REGISTRO DE PREÇOS - SRP", cujo objeto é a Aquisição parcelada de material odontológico para o Centro de Saúde Pública do município, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 18.03.2024 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 18.03.2024 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras (http://bnc.org.br)

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilton de Souza Neves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniqua.pr.gov.br (Bolações) ou E-mail: licitacao@guaraniaqu.pr.gov.br.

PUBLIQUE-SE

Guaraniquê, 04 de março de 2024.

Damário de Lima Portela
Prefeito.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024/PMQI

OBJETO: Aquisição de brinquedos e ovos de chocolate para distribuição às crianças carentes em Comemoração ao Dia da Páscoa junto ao Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná. - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 18/03/2024. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18/03/2024. - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 18/03/2024. - LOCAL: www.licitacoes.com.br - BANCO DO BRASIL S/A. AUTORIZAÇÃO: Elcio Jaime da Luz - Prefeito Municipal. INFORMAÇÕES E OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Informações bem como o edital e seus anexos poderão ser obtidos junto no site www.licitacoes.com.br, do Banco do Brasil S/A e/ou www.quedasdoiguacu.pr.gov.br, no Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sito a Rua Juazeiro, 1.065, Centro, Fone: (46) 3532-8200, no horário normal de expediente de segunda à sexta-feira das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
Quedas do Iguaçu, 04 de março de 2024.

ITAMAR DA SILVA
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná

ENPM Nº 16.200.923/001-09
GESTÃO 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 011/2024/PMQI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: CLIMATEC CLIMATIZADORA LTDA
OBJETO: 03 projetos contratados para o fornecimento de equipamentos de refrigeração instalados e especificados nas necessidades de Normas da Associação Social de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.
VALOR GLOBAL: R\$ 49.300,00
VIGÊNCIA: 31/12/2024
DATA ASSIN: 04/03/2024
PREGÃO: 133/2023/PMQI

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA

ERRATA - CONTRATO Nº 09/2024 DE Nº 01/2024.

Na Edição nº 4339, pg. 02 de 02 de março de 2024 onde se lê: "Prazo da Vigência: 12 meses". Leia-se: "Prazo da Vigência: 6 meses".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vidua - APAE.
O inciso II do Art. 31 de Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, sendo vejamos:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto de parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - (...) - a parceria decorrer de transerência para organização de sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vidua - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.337/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor total de R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil duzentos e noventa e um reais e dois centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º de Lei Federal nº 13.019/2014, foi aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vidua, 04 de março de 2024. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR

Artigo 07 - Convênio nº 129/2023 - Pregão Presencial nº 09/2020 Contratação MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - CONVÊNIO MAFREDES DEBENSI DEBENSI S/A CNPJ Nº 11.874.176/0001-34. Conforme previsto no Convênio e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro de saúde, de acordo com a solicitação do beneficiário Mafredes Debenzi Debenzi, Ros de Barros, propomos a prorrogação do contrato a partir de 15/03/2024 por mais 12 (doze) meses, no valor de R\$ 21.240,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais) em parcelas mensais, desde que não haja alteração de condições de trabalho de R\$ 20,00 a Parmensam inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vidua, 11 de dezembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2024

O Município de Chopinzinho, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811, através da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, torna público que fará, no período entre a publicação deste Edital até 11 de março de 2024, CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de inscrição de pessoas físicas, jurídicas e entidades legais interessadas em participar o Evento comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizado nos dias 15 e 16 de março de 2024, no Splendor Centro de Eventos.
A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.chopinziho.pr.gov.br/
Informações complementares, sobre o edital poderão ser obtidas na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, do Município de Chopinzinho, ou através do telefone (46) 3242-2005.

As pessoas nunca buscaram por tanta informação. Esse é o momento de você anunciar aqui.
Correio DO POVO DO PARANÁ
(42) 9 8428-1511
@jcorreiodopovo
@correiodopovo
Fale com a gente (42) 3635-2944
Correio DO POVO DO PARANÁ

Na Edição nº 2973, pg. 107 de 04 de março de 2024 onde se lê: "Prazo da Vigência: 12 meses". Leia-se: "Prazo da Vigência: 6 meses".

Publicado por:
Juliano Ribeiro

Código Identificador:1328D558

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVO

Aditivo nº 07 – Contrato nº 129/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38. Conforme previsto no Contrato e tendo em vista a necessidade da continuidade da cobertura de seguro dos veículos, de acordo com a solicitação do Secretário Municipal de Administração, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2024. Os valores foram alterados. Pela renovação das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 24.301,48. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:51535E41

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PUBL. DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 01/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(...)".

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.214/2023, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor total de R\$ 712.291,02 (setecentos e doze mil duzentos e noventa e um reais e dois centavos).

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 04 de março de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:
Sandra Pelentil
Código Identificador:38BE5DE7

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001 - IPTU

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no que determina o Art. 36 e Art. 37 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 028, de 23/12/2009, **NOTIFICA** os senhores contribuintes que:

1º - Com base no Decreto Municipal nº 8323 de 19/01/2024 foram fixadas as respectivas datas e vencimentos do IPTU – correspondente ao ano fiscal 2024.

- 1ª parcela ou cota única até 15.03.2024
- 2ª parcela até 15.04.2024
- 3ª parcela até 15.05.2024
- 4ª parcela até 17.06.2024
- 5ª parcela até 15.07.2024
- 6ª parcela até 15.08.2024
- 7ª parcela até 16.09.2024

2º - Ficam os proprietários e/ou possuidores de imóveis, a qualquer título, edificados ou não, notificados do **LANÇAMENTO** do IPTU, da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública-COSIP, para o exercício de 2024.

3º - O prazo de impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, conforme prevê o Art. 37 do Código Tributário Municipal, devendo os contribuintes formalizar o pedido, com as razões para a impugnação.

4º - Os carnês do IPTU encontram-se à disposição dos contribuintes e/ou responsáveis pelo recolhimento do mesmo no Departamento de Finanças - Divisão de Tributação, no Edifício da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida –PR., sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se e publica-se o presente Edital de Notificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:7CF14B85

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 8357 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 8357, de 04 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 1.718 de 21 de novembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros efetivos e seus respectivos Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, a saber:

I. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Prestador Público:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jaiana Kevilin Gubert;

Suplente: Ediane dos Santos;

Representantes da Administração Municipal:

Titular: Franchy Rech;

Suplente: Carlos Lopes;

b) Prestador Privado/Credenciado:

INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Titular: Mauro Joel Pizzato

Suplente: Rúbia Feltrin

CONIMS – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Deise Mara Rossi Gasparetto

Suplente: Leticia Maria Rafain

II. DOS TRABALHADORES DE SAÚDE: